CONCORRÊNCIA
90001/2026

CONTRATANTE (UASG)
(389425)

OBJETO
Registro de preços destinado a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial, reformas, reparo, adequação e recuperação sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 163.969.804,61

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 24/08/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Maior desconto por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 21
11. DOS RECURSOS 22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

Processo Administrativo Nº P2026/013510-5

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT)**, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, torna-se público que realizará licitação, para registro de preços na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

REQUISITANTE: Gerência de Projetos e Obras

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90001/2026

TIPO DE ADJUDICAÇÃO: MAIOR DESCONTO POR ITEM

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de agosto de 2026, às 10:00h (Horário de Brasília).

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.crea-mt.org.br e www.www.compras.gov.br.gov.br, ou ainda junto a Sede Estadual do CREA-MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá/Mato Grosso.

As planilhas orçamentárias e os apêndices, deverão ser acessados no link https://www.crea-mt.org.br/portal/licitacoes

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.compras.gov.br

UASG: 389425

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços destinado a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial, reformas, reparo, adequação e recuperação sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. **A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 aplicam-se aos itens 1 e 5 do objeto descrito no Projeto Básico, relacionados, respectivamente, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT e ao Comando FR Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado, cujos valores estimados não ultrapassam o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Para os demais itens, considerando que os respectivos valores estimados superam referido limite, não se aplica o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.A empresa não poderá extrapolar a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, devendo-se considerar o valor anual da licitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar*;*

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.45.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.111 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Para o item 1 e 5:** Percentual de desconto sobre o valor unitário estimado com BDI (**R$ 1,2580**), resultante do valor base de **R$ 1,00**, correspondente aos preços referenciais da tabela SINAPI, acrescido do BDI estimado de **25,80**%.

5.1.2. **Para os itens 2, 3 e 4:** Percentual de desconto sobre o valor unitário estimado com BDI **(R$ 1,2770)**, resultante do valor base de **R$ 1,00,** correspondente aos preços referencias da tabela SINAPI, acrescido do BDI estimado de **27,70%**.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, o qual faz parte integrante do presente edital, devendo ser cumprido na íntegra, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Como o critério de julgamento será o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital e projeto básico.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer *lance de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,30%.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Poderá o licitante apresentar preços diferente para os itens, tendo em vista tratar-se de locais e vulto de contratações diferentes.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Os critérios de aceitabilidade das propostas, inclusive de desclassificação, são os previstos no item 10 e seguintes do projeto básico, em especial o disposto do item 10.3 ao 10.32.

7.6. Será, ainda, desclassificada a proposta vencedora, além dos critérios previstos no item 10 (10.3 ao 10.32) do Projeto Básico, que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima e os previstos no item 10 (10.3 ao 10.32 do Projeto Básico), a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, ou se insuficientes para cobrir todos os custos da contratação, conforme item 10 (10.3 ao 10.32) do Projeto Básico.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, nos moldes previstos no item 10 (10.3 ao 10.32) do Projeto Básico.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital e seus anexos.

8.2.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências.

8.3. Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

8.4. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

8.5. **Habilitação jurídica:**

8.5.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.5.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), emitida em até 90 (noventa) dias anterior a abertura da licitação.

8.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.7.3. Patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.7.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.7.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.7.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.8. **Qualificação técnica**

8.8.1 Declaração **(apêndice G)** assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações, das condições, locais e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.8.2 Declaração **(apêndice H)** devidamente assinada, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. **Qualificação Técnica-Operacional**

8.9.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA/CAU), em plena validade.

8.9.2. Certidão de Registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(os), sendo 1(um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro eletricista e 1 (um) engenheiro de segurança do trabalho no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei n° 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei n° 12.378/2010), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

8.9.3. No caso da empresa licitante e/ou dos responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU de Mato Grosso, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/MT ou CAU/MT na ocasião da assinatura do contrato.

8.9.4. Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO, nos termos da resolução 1.137/2023 – CONFEA, ou regularmente emitido pelo CREA ou CAU, quando for o caso, da região onde os serviços foram executados, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviços relativos a reformas ou manutenção predial, compatíveis com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação.

8.9.5. As certidões a que se refere o item anterior (CAO), comprova, para fins legais, o conjunto de atividades executadas pela empresa, com base nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a obras ou serviços concluídos, conforme previsto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA, e no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.6. Os atestados(s) deve(m) atender as características mínimas listadas a seguir, estando tal exigência limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo igual ou superior a 4,0% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme consta na planilha estimativa/exemplificativa e curva ABC **(Apêndices C e D)** tudo em consonância com o disposto no art. 67, §1º da lei 14.133/2021.

8.9.7. As quantidades mínimas exigidas não ultrapassam o limite de até 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo a que se refere o item anterior, em observância ao que dispõe o art. 67, §2º da lei 14.133/2021.

8.9.8. **Exigência mínima para fins de atendimento ao item 1 – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso:**

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados, em área mínima de 4.764,98 m²;

b) Remoção de pintura em quantidade mínima de 4.876,46 m²;

c) Telhamento com telha metálica termoacústica em quantidade mínima de 517,92 m²;

d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica em quantidade mínima de 345,53 m²;

e) Pavimento em piso intertravado em quantidade mínima de 592,33 m²;

f) Alambrado estruturado por tubos de aço galvanizado em quantidade mínima de 390,11 m²;

g) Piso vinílico semi-flexível em placas em quantidade mínima de 319,73 m²;

h) Emboço ou massa única em argamassa em quantidade mínima de 659,95 m².

8.9.9. **Exigência mínima para fins de atendimento ao item 2 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – TO:**

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados, em área mínima de 59.016,65 m²;

b) Demolição de passeio em concreto, quantidade mínima de 2.129,13 m³;

c) Telhamento com telha metálica termoacústica em quantidade mínima de 5.414,39 m²;

d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica em quantidade mínima de 7.944,76 m²;

e) Emboço ou massa única em argamassa, quantidade mínima de 11.839,71 m²;

f) Pintura com tinta alquídica, de acabamento (Esmalte Sintético), sobre superfícies metálicas em quantidade mínima de 18.402,20 m².

8.9.10. **Exigência mínima para fins de atendimento ao item 3 – Secretaria Municipal de Saúde – TO:**

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados em área mínima de 21.263,50 m²;

b) Demolição manual cuidadosa de concreto armado em quantidade mínima de 393,15 m³;

c) Pintura látex acrílica premium em quantidade mínima de 54.327,18 m²;

d) Pintura com tinta alquídica, de acabamento (Esmalte Sintético), sobre superfícies metálicas em quantidade mínima de 15.523,69 m²;

e) Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato, em quantidade mínima de 6.726,62 m²;

f) Emboço ou massa única em argamassa, quantidade mínima de 8.281,62 m²;

g) Telhamento com telha metálica termoacústica em quantidade mínima 4.166,99 m²;

8.9.11. **Exigência mínima para fins de atendimento ao item 4 – Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana – TO:**

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados, em área mínima de 171.636,25 m²;

b) Demolição de concreto de forma cuidadosa, em quantidade mínima de 277,20 m³;

c) Pintura com tinta alquídica, de acabamento (Esmalte Sintético), sobre superfícies metálicas em quantidade mínima de 15.871,44 m²;

d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, quantidade mínima de 6.476,60 m²;

e) Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede, quantidade mínima de 43.821,18 m²;

f) Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em superfícies internas da sacada de edifícios de múltiplos pavimentos (tratamento em fachadas), em quantidade mínima de 8.994,60 m²;

g) Telhamento com telha metálica termoacústica em quantidade mínima 3.960,00 m²;

h) Execução de pavimento em piso intertravado em quantidade mínima de 4.392,65 m².

8.9.12. **Exigência mínima para fins de atendimento ao item 5 – Exército Brasileiro – Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizada:**

a) Telhamento com telha metálica termoacústica em quantidade mínima de **855,00 m²**;

b) Revestimento cerâmico para piso em quantidade mínima de **117,63 m²**;

8.9.13. A exigência dos quantitativos de área dos imóveis justifica-se em razão do somatório das áreas de todos os imóveis vinculados a cada órgão, tanto do gerenciador quanto dos participantes.

8.9.14. Para cumprimento dos itens de habilitação previstos do item 8.9.8 ao 8.9.11 e suas respectivas alíneas, serão admitidos atestados de reforma ou manutenção predial.

8.9.15. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que tenham sido executados de forma concomitante.

8.9.16. Os atestados de capacidade técnica-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.9.17. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.9.18. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.9.19. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.9.20. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10. **Habilitação Técnica-Profissional**

8.10.1. A licitante deverá apresentar declaração **(Apêndice I)** indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste projeto básico, devendo referir-se a profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho que tenha vínculo com a empresa licitante.

8.10.2. A comprovação do vínculo a que se refere o item anterior se fará com a apresentação da cópia de um dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como Contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.10.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s)da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante, atuou(aram)

como responsável(is)técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) a reformas ou manutenção predial, compatíveis com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, conforme parcelas de maior relevância a seguir.

8.10.4. **Exigência mínima para fins de atendimento ao item 1 – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso:**

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados;

b) Remoção de pintura;

c) Telhamento com telha metálica termoacústica;

d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica;

e) Pavimento em piso intertravado;

f) Alambrado estruturado por tubos de aço galvanizado;

g) Piso vinílico semi-flexível em placas;

h) Emboço ou massa única em argamassa.

8.10.5. **Exigência mínima para fins de atendimento ao item 2 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – TO:**

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados;

b) Demolição de passeio em concreto;

c) Telhamento com telha metálica termoacústica;

d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica;

e) Emboço ou massa única em argamassa;

f) Pintura com tinta alquídica, de acabamento (Esmalte Sintético), sobre superfícies metálicas;

8.10.6. **Exigência mínima para fins de atendimento ao item 3 – Secretaria Municipal de Saúde – TO:**

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados;

b) Demolição manual cuidadosa de concreto armado;

c) Pintura látex acrílica premium;

d) Pintura com tinta alquídica, de acabamento (Esmalte Sintético), sobre superfícies metálicas;

e) Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato;

f) Emboço ou massa única em argamassa;

g) Telhamento com telha metálica termoacústica;

8.10.7. **Exigência mínima para fins de atendimento ao item 4 – Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana – TO:**

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados;

b) Demolição de concreto de forma cuidadosa;

c) Pintura com tinta alquídica, de acabamento (Esmalte Sintético), sobre superfícies metálicas;

d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica;

e) Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede;

f) Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em superfícies internas da sacada de edifícios de múltiplos pavimentos (tratamento em fachadas);

g) Telhamento com telha metálica termoacústica;

h) Execução de pavimento em piso intertravado.

8.10.8. Exigência mínima para fins de atendimento ao item 5 – Exército Brasileiro – Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizada:

c) Telhamento com telha metálica termoacústica;

d) Revestimento cerâmico para piso;

8.10.9. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.10.10. Para cumprimento dos itens de habilitação previstos do item 8.10.4 ao 8.10.7 e suas respectivas alíneas, serão admitidos atestados de reforma ou manutenção predial.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração conforme modelo constante no **Apêndice H** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.18. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.17.1.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.8.1. Em caso de prorrogação da ata, os quantitativos nela registrados poderão ser renovados, consoante justificativas constantes no estudo técnico preliminar e projeto básico.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado,

a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de no mínimo 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@crea-mt.org.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail licitacao@crea-mt.org.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crea-mt.org.br

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos e apêndices:

14.11.1. ANEXO I Projeto básico n. 01/2026

14.11.1.1 Apêndice A – Memorial descritivo

14.11.1.2 Apêndice B – Projetos

14.11.1.3 Apêndice C – Planilha orçamentária estimativa

14.11.1.4 Apêndice D – Planilha de curva ABC

14.11.1.5 Apêndice E – Composição analítica de BDI

14.11.1.6 Apêndice F – Modelo de proposta de preços

14.11.1.7 Apêndice G – Modelo de declaração de pleno conhecimento

14.11.1.8 Apêndice H – Modelo de declaração de proposta

14.11.1.9 Apêndice I – Modelo de declaração de responsabilidade técnica

14.11.1.10 Apêndice J – Minuta de contrato

14.11.1.11 Apêndice K – Minuta da ata de registro de preços

14.11.1.12 Apêndice L – Instrumento de medição de resultado

14.11.1.13 Apêndice M – Relação de imóveis e unidades

14.11.1.14 Apêndice N – Encargos sociais SINAPI

14.11.2 ANEXO II – Projeto básico padronizado de reformas

14.11.3 As planilhas orçamentárias e os apêndices, deverão ser acessados no link https://www.crea-mt.org.br/portal/licitacoes

..... , ... de ..... de 2026

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

PROJETO BÁSICO Nº
01/2026

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial, reformas, reparo, adequação e recuperação, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Cuiabá
2026

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial, reformas, reparo, adequação e recuperação, sob demanda, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

1.2 Os serviços serão realizados na nova sede do CREA/MT, nas inspetorias localizadas em todo o Estado de Mato Grosso e nos imóveis e edificações de responsabilidade dos órgãos participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ÓRGÃO GERENCIADOR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – MT					
Item	**Especificação**	**Unidade de medida**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Prestação de serviços de manutenção predial, reformas, reparo, adequação e recuperação, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Serviço	3.172.485	R$ 1,2580	R$ 3.990.986,13
ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – TO					
Item	**Especificação**	**Unidade de medida**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
2	Prestação de serviços de manutenção predial, reformas, reparo, adequação e recuperação sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e	Serviço	48.034.559	R$ 1,2770	R$ 61.340.131,84

	mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.				

ÓRGÃO PARTICIPANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – TO

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3	Prestação de serviços de manutenção predial, reformas, reparo, adequação e recuperação, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Serviço	39.154.267	R$ 1,2770	R$ 49.999.998,95

ÓRGÃO PARTICIPANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA – TO

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
4	Prestação de serviços de manutenção predial, reformas, reparo, adequação e recuperação, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Serviço	37.239.629	R$ 1,2770	R$ 47.555.006,23

ÓRGÃO PARTICIPANTE
COMANDO FR FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

5	Prestação de serviços de manutenção predial, reformas, reparo, adequação e recuperação, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Serviço	861.432	R$ 1,2580	R$ 1.083.681,45
Valor total estimado (órgão gerenciador e participantes)					**R$ 163.969.804,61**

1.3 A tabela constante do Projeto Básico foi elaborada com base em **planilhas orçamentárias estimativas de referência não desonerada**, anexas aos autos, as quais consolidam os serviços com maior probabilidade de demanda, todos relacionados à prestação de serviços de manutenção predial , reformas, reparo, adequação e recuperação, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, sem dedicação exclusiva, em conformidade com as composições constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI

1.4 A formação do valor total estimado considerou os preços unitários extraídos das referidas composições, já acrescidos do BDI, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

1.5 Considerando a natureza do objeto, caracterizada pela execução de serviços sob demanda e pela impossibilidade de definição prévia exata dos quantitativos a serem executados, adotou-se, para fins de padronização e viabilização do julgamento das propostas pelo critério de maior percentual de desconto, a utilização de uma unidade denominada “serviço”.

1.6 Nesse contexto, estabeleceu-se para o **item 1** e **5** o valor unitário estimado de **R$ 1,2580** por unidade de serviço. Esse valor é formado pelo valor base de **R$ 1,00**, correspondente aos preços referenciais da tabela SINAPI, acrescido do **BDI estimado** de **25,80%.**

1.7 Para os **itens 2, 3 e 4,** o valor unitário estimado é de **R$ 1,2770** por unidade de serviço. De igual forma, referido valor é formado pelo valor base de **R$ 1,00,** correspondente aos preços referenciais da tabela SINAPI, acrescido do **BDI estimado** de **27,70%.**

1.8 Tal metodologia tem por finalidade permitir a aplicação uniforme do desconto ofertado sobre todos os itens da tabela referencial, assegurando isonomia, comparabilidade entre as propostas e aderência aos preços de mercado, além de viabilizar a operacionalização do contrato.

1.9 A unidade de serviço ora informada não guarda relação com a quantidade máxima a ser contratada, uma vez que esta decorre de planilha orçamentária estimativa **(apêndice C)**. Trata-se, portanto, de um método adotado único e exclusivamente para viabilizar a realização dos empenhos.

1.10 As quantidades de referência foram obtidas a partir da divisão do valor global estimado pelo valor unitário da unidade, conforme demonstrado a seguir:

Item 1:

R$ 3.990.986,13 = R$ 1,2580	3.172.485 unidades

Item 2:

R$ 61.340.131,84 = R$ 1,2770	48.034.559 unidades

Item 3:

R$ 49.999.998,95 = R$ 1,2770	39.154.267 unidades

Item 4:

R$ 47.555.006,23 = R$ 1,2770	37.239.629 unidades

Item 5:

R$ 1.083.123,15 = R$ 1,2580	861.432 unidades

1.10.1 Dessa forma, a adoção dessa sistemática permite:

1.10.2 A adequada aplicação do modelo de registro de preços por item único, com base em tabela referencial;

1.10.3 A emissão de notas de empenho conforme a disponibilidade orçamentária, garantindo flexibilidade na execução;

1.10.4 A contratação de serviços sob demanda, de acordo com as reais necessidades da Administração;

1.10.5 Maior controle, rastreabilidade e transparência dos custos, vinculando cada execução às composições SINAPI.

2 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.1 O serviço é enquadrado como continuado, conforme destacado Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme igualmente consta no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3 A minuta de contrato **(apêndice J)** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Observações quanto à execução

2.4 Os serviços serão executados de forma a compatibilizar com o funcionamento das unidades, em horário comercial, observando os devidos cuidados para evitar riscos, acidentes e interferências causadas por ruídos.

2.5 Durante toda a execução dos serviços, os canteiros de obras eventualmente instalados e os locais onde os serviços serão executados deverão ser mantidos limpos e organizados visando minimizar os impactos ao funcionamento da unidade.

3. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados nas unidades relacionadas no **apêndice M**, no qual constam as unidades vinculadas tanto ao órgão gerenciador quanto aos órgãos participantes, sem prejuízo da inclusão de novas unidades ao longo da vigência contratual.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A fundamentação completa da contratação e dos respectivos quantitativos, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2 Com a finalidade de solucionar as necessidades identificadas, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso pretende:

4.3 Realizar, sob demanda, conforme projeto básico padronizado constante no **Anexo II,** reformas totais ou parciais, bem como adequações, com a criação ou alteração de *layout,* além de adaptações de ambientes, em todos os imóveis da CONTRATANTE, com o objetivo de atender às exigências normativas aplicáveis às edificações, incluindo requisitos de acessibilidade, desempenho e segurança, de modo a viabilizar seu pleno uso administrativo e institucional.

4.4 Garantir, por meio da manutenção predial, o adequado funcionamento das instalações civis, elétricas, eletrônicas, hidráulicas e sanitárias, de modo a evitar a interrupção ou paralisação das atividades administrativas, em decorrência de infiltrações, falhas no fornecimento de energia, vazamentos, entupimentos, danos em revestimentos e coberturas, mau funcionamento de equipamentos, sistemas, entre outros.

4.5 Adequar os imóveis da CONTRATANTE para fins de atender aos requisitos da ABNT NBR 9050, norma que estabelece critérios técnicos de acessibilidade, sobretudo em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

4.6 Os serviços a serem contratados enquadram-se nas disposições do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, de modo que não se caracteriza como quaisquer das atividades elencadas no art. 3º do referido diploma, cuja execução indireta é vedada.

4.7 Dessa forma, a futura empresa contratada deverá observar, na execução dos serviços, a legislação, as normas e os regulamentos vigentes aplicáveis à sua natureza, incluindo as normas técnicas da ABNT, as diretrizes do INMETRO, do Corpo de Bombeiros, as prescrições e recomendações dos fabricantes, bem como as demais normas pertinentes aos procedimentos compreendidos no escopo contratual.

4.8 Além disso, caberá à contratada executar os serviços em conformidade com os princípios de responsabilidade ambiental, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos materiais, equipamentos, resíduos e demais rejeitos gerados, inclusive aqueles decorrentes de descarte e bota-fora, em estrita observância à legislação ambiental vigente e às normas dos órgãos competentes, tais como IBAMA, CONAMA e ANVISA.

4.9 Os serviços almejados se mostram essenciais para garantir o bom funcionamento das instalações físicas da CONTRATANTE, como também para atender à legislação acerca de acessibilidade, tornando-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, que atenda sob demanda, com fornecimento de peças, materiais, inclusive os de reposição, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, a fim de manter os imóveis em perfeitas condições de funcionamento, objetivando ainda, conservar o bem público, evitando-se, desta forma, transtornos para a CONTRATANTE no desempenho cotidiano de suas atividades.

4.10 Isso porque, constitui dever da Administração Pública manter e adequar suas instalações em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras, e com a legislação aplicável, especialmente a ABNT NBR 9050, que versa sobre a acessibilidade, bem como as exigências do Corpo de Bombeiros quanto à prevenção e ao combate a incêndio.

4.11 Tais circunstâncias demonstram a necessidade de contratação indireta, nos termos do decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, diante da indisponibilidade, no quadro funcional deste Conselho, de pessoal capacitado para atender demandas pontuais que exigem conhecimentos técnicos específicos.

4.12 Tem-se, portanto, justificada a necessidade de contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial, reformas, reparo, adequação e recuperação, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

4.13 A adoção da Tabela SINAPI como referencial de preços é justificada pelo fato de ser regionalizada, ou seja, de estabelecer preços em conformidade com as características de cada Estado da Federação. A utilização da Tabela SINAPI como referência para esse tipo de contratação foi consolidada há bastante tempo, em razão do fato de os valores dos serviços de engenharia serem determinados obrigatoriamente por este sistema desde a promulgação do Decreto Federal n. 7.983/2013.

4.14 Ademais, as características intrínsecas aos serviços objeto da presente licitação, cuja vigência da futura ata de registro de preços foi estabelecida em 12 (doze) meses, prorrogáveis em quantitativo e prazo, e que possui caráter continuado que admite prorrogações dos futuros contratos até o limite de 10 (dez) anos, também justificam a adoção da Tabela SINAPI como referencial de preços devido à alta volatilidade do mercado da construção civil, que cotidianamente sofre forte variação nos custos.

4.15 A Tabela SINAPI apresenta cerca de dois mil itens de serviços padronizados e compatíveis com o objeto licitado, itens, portanto, que possuem método construtivo idêntico em todo território nacional, e que são atualizados constantemente pela Caixa Econômica Federal juntamente com a base de preços medianos estabelecida pelo IBGE para a construção civil.

4.16 Assim, a utilização do critério de maior desconto sobre os preços estabelecidos pela Tabela SINAPI, que é regionalizada, abre um leque seguro e focado exclusivamente no objeto do contrato de atendimento às demandas futuras, sem engessamento, ao passo que a adoção, em um processo licitatório, de planilha estática, com itens e quantitativos fixos, abre a possibilidade de que ocorram demandas futuras que não sejam possíveis de serem executadas em razão das restrições impostas à rígida vinculação à planilha específica dos serviços com descrição quantitativa de materiais. Além disso, permite a execução dos serviços de forma gradual e conforme a evolução das demandas, promovendo maior flexibilidade operacional e eficiência na alocação de recursos.

4.17 O instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), por meio da Nota Técnica IBRAOP Nº 01/2024, publicada em 16 de maio de 2024, que versa sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) em contratações de obras e serviços de engenharia segundo a Lei nº 14.133/2021, reconhece a possibilidade de desconto sobre a planilha SINAPI:

> *"Nota-se que os referenciais Sicro e Sinapi constituem sistemas oficiais de composições de custos unitários, sendo, portanto, possível aplicação da opção de maior desconto sobre os valores dispostos nesses referenciais, desde que acrescidas as taxas de BDI e ES cabíveis aos referidos custos referenciais, os quais podem, então, ser considerados preços de mercado."*

4.18 A orientação acima transcrita em tudo se aplicam ao caso da presente licitação, pois o processo foi instruído com planilha estimativa descritiva do quantitativo a ser contratado **(apêndice C),** a qual exprime a necessidade e a realidade do mercado, por meio de preços extraídos da Tabela SINAPI NÃO DESONERADA. Sobre esses valores, será aplicado o maior percentual de desconto ofertado pelas licitantes e que servirá de base para a análise da aceitabilidade das propostas, inclusive quanto à existência de sobre preço e quanto à exequibilidade.

4.19 Assim, homologado o resultado do certame, e fixado o percentual de desconto vencedor, será esse o critério a ser utilizado durante toda a vigência dos futuros contratos, mediante incidência desse desconto sobre os valores estabelecidos pela Tabela SINAPI em vigor no momento da expedição da ordem de serviços, ou seja, do efetivo fornecimento, de modo que restará atendido o critério de atualidade dos preços em estrita compatibilidade com a volatilidade de preços que é característica ao mercado da construção civil.

4.20 Os serviços a serem executados não se confundem com a contratação de serviços de manutenção predial terceirizada, a qual envolve apenas a contratação de mão de obra, sem o fornecimento de materiais e equipamentos, o que não atende aos critérios do objeto do presente processo licitatório.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A descrição da solução como um todo além de constar de forma pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar, encontra-se no memorial descritivo **(apêndice A)** e projeto básico padronizado de reformas (**anexo II)**.

5.2 A execução dos serviços deverá observar as especificações e instruções complementares constantes deste instrumento, do memorial descritivo, dos projetos de engenharia e das demais peças técnicas que deles fazem parte.

5.3 A solução visa possibilitar a prestação de serviços de manutenção predial, reformas, reparo, adequação e recuperação, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

5.4 A composição dos serviços foi realizada de forma NÃO DESONERADA. Para a escolha da planilha desonerada ou não desonerada, foi feito um comparativo entre e uma e outra, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e constatou-se que, no caso específico, a planilha não desonerada ficou mais vantajosa para a Administração Pública.

5.5 Na hipótese de existir serviço ou material que não conste da Tabela SINAPI, poderão ser utilizados outros bancos de dados (SICRO, SBC, ORSE, TCPO, IOPES e outras), desde que se trate de tabela oficial, e que não haja desvirtuamento do objeto contratado, conforme prevê o art. 8º do Decreto nº 7.893/2013. Caso o item não seja encontrado em nenhum dos bancos de dados oficiais alternativos, deverá ser realizada pesquisa de mercado.

5.6 Os preços extraídos dos bancos de dados oficiais deverão ser regionalizados, ou seja, deverão ser compatibilizados com os valores aplicados a cada unidade da federação contratante, seguindo-se, para tanto, a mesma sistemática de regionalização da Tabela SINAPI, que estabelece valores específicos para cada região do Brasil. Na ausência de parâmetros para a regionalização dos preços, poderá ser utilizado o CUB como método de regionalização, ante a obrigatoriedade de que os CUB´S regionais sejam atualizados mensalmente, conforme dispõe a Lei nº 4.591/1964.

5.7 Por se tratar de serviços de engenharia com fornecimento de material, é vedada a aquisição de material ou equipamento de forma isolada, como também mão de obra de forma isolada.

5.8 Para fins de pagamento, os materiais a servem utilizados devem ser aqueles com qualidade compatível com o previsto na Tabela SINAPI, não podendo realizar pagamento com valor superior à qualidade fornecida, ou inferior à qualidade fornecida.

5.9 O objetivo de contratar empresa capacitada em executar serviços de engenharia é de proporcionar intervenções nos imóveis existentes de modo a manter o pleno funcionamento das atividades.

5.10 Dessa forma, para viabilizar o atendimento das diversas demandas existentes, bem como demandas que ainda possam surgir, justifica-se a contratação dos serviços de engenharia baseada em um referencial de custos nacionalmente conhecido e utilizado pela Administração Pública, no caso o SINAPI, dos quais foram extraídos exclusivamente os itens que são necessários para a execução do objeto ora contratado, conforme consta na Planilha Orçamentária Exemplificativa de Necessidades SINAPI, **apêndice C**.

5.11 Deste modo, a especificação descrita está bem simples e objetiva, cabendo à contratada, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, elaborar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, orçamento que deverá ser analisado pela CONTRATANTE para, após aprovação, ser emitida a OS (ordem e serviço). Em caso de discordância da contratada com as alterações indicadas pela CONTRATANTE, seja em relação a serviços, prazo de execução, quantidade e valor, a contratada terá o prazo de 07 (sete) dias uteis para avaliar, apontar, concordar ou não com as alterações. Caso se mantenha o impasse na aprovação da Ordem de Serviços, o impasse será dirimido por meio de um comitê de resolução de disputas, composto de forma isonômica, técnica e transparente, nos termos do artigo 151 e 154, da Lei 14.133/2021.

5.12 As ordens de Serviços deverão conter: a) memorial descritivo dos serviços; b) memorial de cálculos; c) fotos; d) planilha de orçamentos, com custos baseados na Tabela SINAPI, ou em outra fonte quando for o caso; e) cronograma físico- financeiro; f) prazo de execução.

5.13 Para os itens de serviços relativamente aos quais exista memorial descritivo elaborado pela Tabela Oficial de referência de preços, prevalecerá o memorial descritivo constante da Tabela Oficial. Nas demais situações, a apresentação de memorial descritivo será exigida, caso a caso, a depender da natureza do serviço a ser executado.

5.14 As ordens de serviços poderão ser objeto de acréscimo ou redução, de acordo com a necessidade real apresentada durante a execução dos serviços, ou seja, nessa hipótese, deverão ser objeto de ordens de serviços complementares, tendo em vista que, em se tratando de reformas e manutenção predial, no decorrer da execução é possível aparecer novas necessidades que não foram previstas no momento da emissão da ordem de serviços.

5.15 A proposta, em termos gerais, envolve a prestação de serviços de manutenção predial, reformas, reparo, adequação e recuperação, abrangendo, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, as seguintes atividades:

a) Reforma, e manutenção de fundações e estruturas de concreto armado;
b) Reforma, e manutenção de paredes e painéis, revestimentos, fachadas, pintura;
c) Reforma, e manutenção de forros em geral;
d) Reforma, e manutenção em estruturas para cobertura e telhamento em geral;
e) Reforma, e manutenção em instalações de alvenarias, peças pré-moldadas (steelframe e pré-moldados de EPS) e divisórias;

f) Reforma, e manutenção em pavimentação de concreto e asfáltica, pisos em concreto, madeira, borracha, bloquetes, intertravados;

g) Reforma, e manutenção em áreas de urbanização e espaços de convivência;

h) Reforma, e manutenção compreendendo movimentação de terra, rampas de acesso, aterro, calçadas, pisos, pátio, alambrados;

i) Reforma, e manutenção em serviços de impermeabilizações;

j) Reforma, e manutenção de esquadrias e serviços de serralheria;

k) Reforma, e manutenção de loucas, metais e acessórios;

l) Reforma, e manutenção das instalações hidrossanitárias;

m) Reforma, e manutenção das instalações de prevenção e combate a incêndio;

n) Reforma, e manutenção dos sistemas de drenagem de águas pluviais;

o) Reforma, e manutenção em sistemas de sonorização;

p) Reforma, e manutenção em instalações elétricas e luminoténicas;

q) Reforma, e manutenção em instalações elétricas de baixa e média tensão, e SPDA e aterramentos;

r) Reforma, e manutenção em instalações de ar-condicionado e ventilação mecânica;

s) Reforma, e manutenção em sistemas de telecomunicações, envolvendo telefone, rede lógica, automação e segurança;

t) Reforma, e manutenção de comunicação visual e sinalização;

u) Reforma, e manutenção em serviços de acessibilidade, a fim de atender a legislação;

v) Reforma, e manutenção nas instalações físicas da Nova Sede do CREA-MT, mantendo-as em plena capacidade de uso;

w) Reforma, e manutenção nos ambientes ocupados por servidores, de forma a atender as necessidades de espaço físico;

x) A lista acima é exemplificativa, de forma que outros serviços poderão ser executados, desde que necessários para a adequada e completa conclusão do objeto, não podendo desvirtuar o objeto licitado.

5.16 Outros serviços que não os transcritos acima, desde que sejam para o estrito cumprimento do objeto do presente contrato, sem que haja o mínimo desvirtuamento do mesmo, poderão ser executados.

5.17 Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

y) Pleno funcionamento das instalações e sistemas;

z) Adequado dimensionamento das instalações e sistemas;

aa) Complementação da possibilidade de atividades de reparo a serem realizadas pela Administração, através da coordenação dos trabalhos;

bb) Continuidade dos serviços, através da constante manutenção das instalações e serviços;

cc) Eficiência no atendimento das demandas de reparo solicitadas à Administração, dentre outros.

5.18 O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – divulga mensalmente custos e índices da construção civil. A gestão do sistema é compartilhada entre a CAIXA e o IBGE. A CAIXA é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, enquanto o IBGE pela pesquisa mensal de preço, metodologia e formação dos índices. Portanto, nos termos do §2º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, justifica-se a opção pela escolha da Tabela SINAPI como referência.

5.19 O Decreto nº 7.893/2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de serviços de engenharia contratados com recursos dos orçamentos da União, e determina que os custos do SINAPI sejam utilizados como referência para a razoabilidade de preços de serviços de engenharia públicos. As informações do SINAPI são públicas e podem ser acessadas através do sitio: https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx.

5.20 Consoante item 1.6 e seguintes deste projeto básico, estabeleceu-se a unidade denominada “serviço” única e exclusivamente para viabilizar e realização dos empenhos, de modo a possibilitar que sejam elaboradas Notas de Empenho de acordo com os créditos disponíveis.

5.21 Assim, considerar-se-á como unidade de serviço para o item 1 o valor de R$ 1,2580, refletido pelo valor unitário de R$ 1,00, correspondente aos preços referenciais da tabela SINAPI, acrescido do BDI estimado de 25,80%, ao passo que para os itens 2, 3 e 4, o valor da unidade de serviço é de R$ 1,2770, acrescido do BDI estimado de 27,70%.

5.22 Durante a execução dos serviços, cada ordem de serviço será emitida por meio de planilha orçamentária contendo a descrição dos itens e quantitativos necessários para a execução de cada demanda, esses extraídos da tabela SINAPI. Sobre o valor de cada um desses itens será aplicado o desconto ofertado na licitação sobre o valor unitário estimado, sem BDI. Por fim, sobre o resultado dessa operação será aplicado o percentual de BDI proposto

5.23 A presente contratação será realizada através do sistema de registro de preços, tendo em vista o enquadramento da presente requisição ao art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, em virtude da necessidade de contratações frequentes, de serviços por unidade de medida, de atendimento a mais de um órgão e da impossibilidade de definir-se, previamente, com precisão absoluta, o quantitativo a ser demandado pela Administração devido à natureza do objeto.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.3 Todo material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

6.4 A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, 2010; da Resolução (Conama) nº 362, de 2005; da Resolução (Conama) nº 416, de 2009; bem como da Resolução (Conama) nº 340, de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

6.5 A CONTRATADA deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

6.6 Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.7 Não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, conforme Decreto Federal nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, Resolução Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000 e Resolução Conama nº 340 de 25 de setembro de 2003.

6.8 Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

6.9 Realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.

6.10 No caso de uso de madeira, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Artigo 11º do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, de:

a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo Órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo Órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) Florestas plantadas; e

d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do Órgão ambiental competente.

6.11 Quando solicitado, comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do Artigo 4º, Inciso IX, da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.

6.12 Quando solicitado, apresentar cópias dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos e subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CFT, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme Artigo 17º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Instrução Normativa (IBAMA) nº 31, de 2009 e legislação correlata; e

6.13 Quando solicitado, apresentar Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 2006, do Ministério do Meio Ambiente e Instrução Normativa (IBAMA) nº 112, de 2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa, cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

6.14 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA

deverá, quando solicitado, apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

6.15 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção, quando for o caso, estabelecidos na Resolução nº 307, de 2002, com as alterações da Resolução nº 448, de 2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama, conforme Artigo 4º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil apresentado ao Órgão competente, conforme o caso;

6.16 Nos termos dos Artigos 3º e 10º da Resolução (Conama) nº 307, de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, podendo, inclusive, ser objeto de serviço constante na devida Ordem de Serviço a ser expedida.

6.17 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.18 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a empresa contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004 da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

6.19 Para fins de cumprimento de todos os requisitos de sustentabilidade, os mesmos serão, quando necessários, objeto de composição na Ordem de Serviços

Subcontratação

6.20 Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

6.21 É permitido a subcontratação parcial – limite de até 30% do valor do contrato.

Vistoria

6.22 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

6.23 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.24 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.25 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração **(apêndice G)** formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.26 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2 A contratada deverá executar os serviços em consonância com as normas técnicas da ABNT vigentes, demais legislações pertinentes e com os manuais técnicos dos materiais a serem empregados, bem como deverá conhecer os procedimentos estabelecidos pelas concessionárias de serviços públicos locais.

7.3 A contratada realizará gestão da mão de obra e materiais necessária para a realização dos serviços objeto deste certame, bem como arcará com os encargos sociais, com a disponibilização de EPI’s ou quaisquer outros fatores relacionados à mão de obra aplicada.

7.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e de comprovada experiência, cabendo à contratada, quando solicitada, comprovar a idoneidade técnica de seus funcionários.

7.5 A contratada deverá, quando solicitada, apresentar à fiscalização do serviço listagem contendo os nomes e número de documento de identificação dos profissionais que irão executar cada serviço.

7.6 A execução dos serviços ocorrerá por demanda da contratante. A demanda será autorizada pela autoridade competente, que encaminhará solicitação para a fiscalização entrar em contato com a contratada.

7.7 Após o contato da fiscalização, a contratada deverá proceder visita técnica ao local, preferencialmente acompanhada pela fiscalização ou servidor designado.

7.8 A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à contratada um orçamento prévio e cronograma de execução que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo as especificações dos serviços e materiais necessários, inclusive mão de obra, bem como o prazo de execução previsto. O orçamento deverá ser elaborado com base na Tabela SINAPI NÃO DESONERADA vigente na data da expedição da ordem de serviço, aplicando o desconto sobre o valor unitário estimado, sem BDI, e, em seguida, acrescentar o BDI homologado.

Local e horário da prestação dos serviços

7.9 Os serviços serão prestados nos imóveis listados no item 2 deste projeto básico, inclusive os que, por ventura, possam vir a ser de responsabilidade após a assinatura do contrato.

7.10 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial e em conformidade com o que estabelece a Convenção Coletiva aplicável.

7.11 Dependendo das condições do ambiente ou do tipo de serviço poderá incidir acréscimos a título de insalubridade e periculosidade em conformidade com o que estabelece a Convenção Coletiva aplicável.

Materiais a serem disponibilizados

7.12 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste instrumento, promovendo sua substituição quando necessário.

7.13 Os serviços e materiais deverão obedecer aos índices de consumo e coeficientes de produtividade previstos na Tabela SINAPI.

7.14 A qualidade dos materiais deverá ser compatível com o previsto na Tabela SINAPI, sendo vedado o fornecimento de material de qualidade inferior com pagamento de valor superior, bem como o fornecimento de material com qualidade superior com pagamento de valor inferior.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.15 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.16 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.17 A contratação consiste na prestação de serviços de manutenção predial, reformas, reparo, adequação e recuperação, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra na forma estabelecida em planilhas de serviços e

insumos diversos descritos da SINAPI, e objetiva atender as necessidades da CONTRATANTE.

7.18 O orçamento estimado constante no **apêndice C** possui caráter meramente exemplificativo, e se destina à demonstração dos tipos de serviços que serão executados com maior frequência, além de servir como referência para a análise de prática de sobrepreço e de inexequibilidade.

7.19 As especificações dos itens da composição da tabela SINAPI apresentam características padronizadas, com padrões de desempenho e qualidade definidos pela CAIXA no âmbito nacional, com especificações usuais no mercado e que não comportam variações de execução relevantes.

7.20 O objeto a ser contratado não apresenta alta complexidade técnica ou alta especialização, não sendo exigido das licitantes metodologias de execução diferentes das apresentadas nas composições da tabela SINAPI, estas usuais do mercado.

7.21 Os serviços de engenharia ora contratados são padronizadas e apresentam complexidade técnica e metodologia de execução conhecida no mercado cujo ramo de atividade econômica seja serviços de engenharia.

7.22 Os serviços de que trata o objeto desta licitação podem ser verificados nas Planilhas de serviços descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, vigente à data da expedição da ordem de serviços.

7.23 A execução dos serviços será realizada caso a caso, na forma e condições fixadas no presente instrumento, conforme especificações e quantitativos aplicados a preços unitários, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total licitado, mesmo porque, tratando-se de contrato por demanda, o empenho é meramente estimativo, podendo, dentro do próprio contrato, ser reforçado ou suprimido, de acordo com a execução do contrato.

7.24 Surgida a demanda a CONTRATANTE comunicará a contratada para, caso seja necessário, realizar vistoria e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços, com especificações, quantitativos e preços unitários constantes da tabela de preços unitários para serviços do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da data da emissão da ordem de serviço.

7.25 O prazo para encaminhar a planilha orçamentária poderá ser prorrogado, a depender do local do levantamento dos serviços ou de outro fato superveniente devidamente justificado para a fiscalização.

7.26 Para cada demanda deverá ser elaborado pela Contratada, para fins de avaliação dos custos dos serviços, os seguintes documentos:

a) Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;

b) Fotos;

c) Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;

d) Planilha com as composições de serviços não localizados no SINAPI, desde que não desvirtue o objeto do contrato, que deverá apresentar a fonte da composição base utilizada, bem como dos insumos utilizados. Assim deverão ser utilizados primeiramente os insumos da Tabela SINAPI e caso os insumos não estejam contemplados no SINAPI deverão utilizar os insumos de outras tabelas ou ainda pesquisa de mercado respeitando a ordem de utilização;

e) Cronograma físico e cronograma físico-financeiro, quando couber;

f) Prazo de execução;

7.27 O memorial descritivo mencionado no item anterior será exigido apenas quando a descrição do serviço em memorial não existir na tabela oficial de referência, bem como quando a natureza do serviço a ser executado exija a apresentação, o que deve ser analisado caso a caso.

7.28 O percentual de BDI deverá observar as disposições do Tribunal de Contas da União – TCU (Acordão nº 2.622/2013-Plenário), e ser utilizado para a elaboração dos orçamentos durante toda a vigência do contrato.

7.29 Para cada demanda, e após aprovação nos moldes do item 4.11, a CONTRATANTE emitirá a devida Ordem de Serviço, com prazo estimado para a conclusão dos serviços. A contratada terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para mobilizar equipe, adquirir materiais e iniciar a execução dos serviços;

7.30 O prazo de 07 (sete) dias úteis para iniciar a execução dos serviços poderá ser prorrogado, dependendo do lugar da execução ou de outro fato superveniente, desde que devidamente justificado junto à fiscalização.

7.31 O prazo estipulado para a conclusão dos serviços poderá ser alterado, tanto por questões atinentes ao tipo de serviço, disponibilidade de materiais, como também por acréscimos ou alteração de serviços relativos às ordens de serviços, ou de outro fato superveniente, desde que devidamente justificado junto à fiscalização.

7.32 As ordens de serviços serão preferencialmente encaminhadas por meio digital (e-mail).

7.33 A contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e seu comprovante de recolhimento referente aos responsáveis técnicos que executaram e/ou supervisionaram o contrato.

7.34 A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade por acidentes que eventualmente ocorram nos locais dos serviços e nem atuará como mediadora em conflitos

que deles resultem. A Contratada deverá observar as determinações das Leis Trabalhistas, Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho.

7.35 Os preços dos serviços e materiais propostos no orçamento, a serem executados e empregados, serão conferidos pela CONTRATANTE por meio de consulta ao SINAPI, antes de sua aprovação, devendo ter a mesma qualidade prevista na Tabela SINAPI. Todos os insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada.

7.36 Não existindo a composição do serviço na Tabela SINAPI, poderão ser utilizadas composições descritas em outras tabelas oficiais, para fins de obtenção dos coeficientes de produtividade e de consumo. Sobre tais composições serão aplicados os itens de insumo e mão de obra da própria Tabela SINAPI. Caso o insumo equivalente não conste na Tabela SINAPI serão consultadas outras tabelas referenciais (SICRO, SBC, ORSE, TCPO, IOPES ou tabela referencial da Unidade Federativa da Contratante) e, em último caso, o preço de mercado (mínimo de três consultas – usar mediana).

7.37 Caso ocorra a necessidade de serviços não constantes da Tabela SINAPI poderão ser utilizados itens oriundos de outras planilhas de referência (SICRO, SBC, ORSE, TCPO, IOPES e outras)., bem como por meio de pesquisa de mercado (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a mediana entre três cotações.

7.38 Deverá ser confeccionada planilha descritiva das fontes dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, a origem de cada composição. Caso alguma das composições não pertença ao sistema SINAPI, estas deverão ser apresentadas analiticamente.

Especificação da garantia do serviço

7.39 O prazo de garantia relativamente à execução dos serviços será de 05 (cinco) anos para o caso de reformas e de 01 (um) ano para serviços de manutenção predial.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.40 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

8.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,

para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no **apêndice L**.

9.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, e após o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Visita periódica ao local de execução dos serviços, realizadas pelos fiscais indicados pelo contratante;

b) Verificação das etapas dos serviços concluídos até data da vistoria;

c) Elaboração de relatório de fiscalização com registro fotográfico dos serviços executados e relato das informações relevantes;

d) Realização de medições de cada etapa executada no período máximo de 30 (trinta) dias.

9.5 A inobservância ao prazo de medição indicado no item acima, que inviabilize a contratada de emitir a correspondente nota fiscal para recebimento da contraprestação devida pela etapa concluída terá o efeito de atraso de pagamento na forma do que estabelece o inc. IV do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Medição e pagamento da etapa executada no ato do recebimento provisório.

Do recebimento

9.7 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.8 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.9 O contratado também apresentará, a cada medição, quando for o caso e exigido pela fiscalização no momento da expedição da ordem de serviços, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.11 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.12 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.13 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

9.14 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.15 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.16 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

9.17 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que, comprovadamente, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

a) Caso haja impasse entre contratante e contratada acerca de apontamento de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, deverá ser instituído um comitê de resolução de disputas, composto de forma isonômica, técnica e transparente, nos termos do artigo 151 e 154, da Lei nº 14.133/2021, para dirimir a questão;

9.18 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.19 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível e desde que previsto na Ordem de Serviço, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.20 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

a) Caso haja impasse na solução quanto à rejeição dos serviços entre contratante e contratada, deverá ser instituído um comitê de resolução de disputas, composto de forma isonômico, técnico e transparente, nos termos do artigo 151 e 154, da Lei 14.133/2021, para dirimir a questão;

9.21 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.22 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.23 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.24 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.25 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.26 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.27 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.28 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

a) Caso haja impasse entre contratante e contratada acerca de apontamento de vícios, defeitos ou incorreções resultado da execução ou materiais empregados, deverá ser instituído um comitê de resolução de disputas, composto de forma isonômico, técnico e transparente, nos termos do artigo 151 e 154, da Lei 14.133/2021, para dirimir a questão;

9.29 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.30 Caso não sejam realizados os atos de recebimento definitivo por parte da contratante no prazo previsto no item 7.21., reputar-se-á recebido tacitamente, contando, inclusive, para fins de garantia, o dia em que ocorreu o esgotamento do prazo para recebimento definitivo;

9.31 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.32 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.33 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.34 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.35 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.36 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.37 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.38 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.39 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.40 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.41 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.42 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.43 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados, inclusive, com a correção monetária entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

9.44 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.45 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.46 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.47 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.48 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.49 Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total do objeto contratado;

Cessão de crédito

9.50 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.51 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.52 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.53 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.54 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

9.55 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Regime de execução

10.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Da proposta e dos Critérios de aceitabilidade de preços

10.3 Uma vez sendo o regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário mais relevante, acrescido do BDI, nos moldes do § 2º, do artigo 23 e artigo 59, da Lei 14.133/2021.

10.4 O percentual de desconto oferecido deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, inclusive os previstos no artigo 63, da Lei 14.133/21.

10.5 No valor proposto apresentado pelo licitante, além dos custos diretos e indiretos, deverá também estar contemplado o valor do BDI, conforme § 2º, do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

10.6 A proposta vencedora será aquela que apresentar o **MAIOR DESCONTO** sobre o valor unitário estimado, acrescido do BDI estimado, sendo que para o item **1** e **5** o valor é de **R$ 1,2580**, e para os itens **2, 3 e 4** o valor é **R$ 1,2770**.

10.7 O licitante ao propor o desconto que incidirá sobre o valor unitário estimado, deverá ofertar o percentual de BDI em observância aos limites definidos pelo TCU (item 6.28 deste Projeto Básico).

10.8 Na proposta, primeiro aplicará o desconto sobre o valor unitário estimado, sem BDI e, em seguida, acrescerá o percentual de BDI ofertado.

10.9 O percentual de desconto, para fins de julgamento, decorrerá da diferença percentual entre o valor unitário proposto, acrescido do BDI ofertado e o valor unitário estimado, acrescido do BDI estimado **(Item 1 e 5 – R$ 1,2580)**; **(Itens 2,3 e 4 – R$ 1,2770)**.

10.10 O licitante deverá apresentar junto com a proposta, sob pena de desclassificação, a planilha estimativa/exemplificativa **(apêndice C)** com o desconto proposto, ou seja, aplicará de forma linear sobre os itens da planilha o mesmo percentual ofertado sobre o valor unitário sem BDI estimado (R$ 1,00) e, em seguida, acrescer o BDI ofertado.

10.11 No valor unitário proposto para fins de julgamento, já deverá estar incluso o BDI, portanto, a licitante deverá anexar junto com sua proposta de preços, sob pena de desclassificação, a Planilha analítica do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), conforme modelo **(apêndice E)**.

10.12 As propostas, ainda, deverão observar o seguinte:

a) a) Ser apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula, haja vista que o Sistema Monetário Nacional não contempla valores inferiores a um centavo;

b) b) As propostas que não atenderem ao disposto no subitem acima, apresentando mais do que 02 (duas) casas decimais, terão as casas excedentes desconsideradas;

c) c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, nos moldes do artigo 63, da Lei 14.133/21;

d) d) Conter os seguintes dados da empresa: CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, número de telefone, fixo e/ou celular, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, nome do responsável para assinatura da ata, acompanhado de fotocópia autenticada do CPF e RG.

e) e) O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas, independentemente de não consignarem prazo de validade ou de consignarem prazos inferiores a este, salvo se o licitante oferecer prazo superior, ocasião em que este prevalecerá.

10.13 Sendo o objeto regido por empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será relativo aos custos unitários relevantes, conforme planilhas estimativas/exemplificativas e curva ABC **(apêndices C e D),** sendo desclassificada a proposta que apresentarem preços excessivos (acima do preço unitário estimado) ou manifestamente inexequíveis.

10.14 Em atendimento ao artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e ao que dispõe o Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – PLENÁRIO, será considerada inexequível a proposta que não for suficiente para cobrir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (horista), assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data base da planilha SINAPI licitada, ou seja, incompatíveis com os preços dos insumos, dos salários (horas) previstos na Convenção Coletiva, Encargos Sociais e Complementares e impostos, nos moldes do Acórdão nº 1.078/2012, do Tribunal de Contas da União;

10.15 Deverá ser aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registro no MTE: MT00369/2025 relativa as localidades do estado de Mato Grosso (órgão gerenciador), tendo em vista ser a que corresponde ao local e tipo de serviço a ser contratado, sendo a única convenção coletiva existente para as localidades licitadas.

10.16 Para as localidades do estado de Tocantins (órgãos participantes), deverá ser aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, registro no MTE: TO000147/2024 e seu respectivo termo aditivo (2025/2026 – TO000069/2025), sendo a única existente no Estado para o local e tipo de serviço a ser contratado.

10.17 Ambas convenções coletivas devem ser atendidas em sua integralidade, inclusive em relação a assiduidade, alimentação e salário hora. No caso da alimentação, devido as Convenções Coletivas não apresentarem parâmetros com metodologia objetiva de

apuração dos custos do seu fornecimento e para não ficar ao arbítrio do empregador, deverá o licitante observar os valores mínimos estabelecidos pela Tabela SINAPI de referência da licitação, tendo em vista que o TCU, por meio do acórdão 256/2005 – Plenário, consolidou o entendimento de que a Administração Pública deve estabelecer valores mínimos de referência para assegurar os diretos dos trabalhadores.

10.18 O licitante, ao apresentar sua proposta, declara expressamente que concorda com a aplicação das Convenções Coletivas mencionadas nos itens anteriores, sendo que o seu desatendimento acarretará a sua desclassificação.

10.19 Deverá ser apresentada, pelo licitante, sob pena de desclassificação, declaração conforme modelo **(apêndice H)**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.20 Para fins de verificação da exequibilidade da proposta, e nos moldes do art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa 5/2017, Anexo VII – A, item 10.4, poderá ser exigido que o licitante apresente composição de custo unitário de item extraído do SINAPI, constante na Planilha Estimativa/Exemplificativa **(apêndice C)**. A composição deverá ser elaborada nos exatos moldes da Tabela SINAPI, conforme Planilha de composição de custos também constante no **(apêndice C)**, devendo conter necessariamente, e sob pena de desclassificação: 1) Composição de Serviços; 2) Composições Auxiliares dos Serviços formadoras dos preços, com todos os itens que a compõe, sendo vedado alterar os índices de consumo e coeficientes de produtividades previstos na tabela SINAPI. sob pena de desclassificação.

10.21 Para fins de análise de exequibilidade, o valor unitário a ser objeto da composição será o valor unitário proposto acrescido do BDI ofertado;

10.22 A planilha de composição de custos só será exigida em caso de necessidade de análise de exequibilidade;

10.23 Como a presente licitação tem como critério de seleção das propostas a oferta do maior desconto sobre a Tabela SINAPI, toda a fiscalização, medição e pagamento serão realizados nos exatos moldes previstos pelo SINAPI, motivo pelo qual da composição de que trata o item 9.18 deverá constar, exatamente, sob pena de desclassificação, os índices de consumo e coeficientes de produtividade extraídos da Tabela SINAPI, encargos sociais na forma não desonerada e encargos complementares, horista, conforme Orientações Para Elaboração De Planilhas Orçamentárias De Obras Públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU, 2014:

> "O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), por força de seguidas Leis de Diretrizes Orçamentárias, assim como do Decreto 7.983/2013, é o sistema de referência de custos oficial para a orçamentação de obras com recursos federais. Assim, o Sinapi é utilizado por diversos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como pelas demais esferas de governo que empregam recursos oriundos do OGU, para obter preços confiáveis para os orçamentos de obras públicas e serviços de engenharia, que futuramente balizarão os orçamentos de referência nas licitações e serão utilizados como critérios de aceitabilidade dos preços, quando apresentadas as propostas por licitantes."
>
> É de competência da CEF a manutenção da base técnica de engenharia, bem como a especificação dos métodos de produção e dos coeficientes e insumos utilizados nas composições de custo unitário do Sinapi. Os projetos, a relação de serviços, as especificações e as composições de custos constituem a base técnica de engenharia do sistema."

10.24 O preço ofertado será o maior desconto sobre os itens da Tabela SINAPI NÃO DESONERADA. Por ser serviços executados sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, os encargos socias serão os horistas, não podendo a licitante apresentar de forma diversa, sob pena de desclassificação.

10.25 O licitante, ao enviar a sua proposta, concorda expressamente com a utilização das composições de custos, índices de produtividades, coeficientes, insumos (material e mão-de-obra), encargos sociais, no caso não desonerado e horista e encargos complementares previstos na Tabela SINAPI de referência da planilha estimativa, sob pena de desclassificação.

10.26 O licitante deverá enviar junto com sua proposta o seu respectivo BDI (art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21), podendo, inclusive, aplicar desconto sobre o mesmo para auferir o maior desconto possível, desde que fique dentro dos limites mínimos e máximos previsto no Acordão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, sob pena de desclassificação.

10.27 O licitante, ao enviar proposta, concorda expressamente que o BDI proposto esteja dentro dos limites mínimos e máximo do Acórdão TCU – 2.622/2013 – Plenário, sob pena de desclassificação.

10.28 Da composição do BDI deverá, sob pena de desclassificação, constar, no mínimo, as seguintes parcelas: 1) Administração Central; 2) Seguros; 3) Riscos e imprevistos; 4) Garantias; 5) Despesas financeiras; 6) Lucro; 7) Tributos.

10.29 O BDI estimado é de 25,80% - para o item 1 e 5 e 27,70% - Itens 2, 3 e 4 **(apêndice E)**, para a execução de serviços com material incluso, nos exatos moldes do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário.

10.30 Para efeito de valor final da proposta, deverá ser aplicado o desconto no valor unitário estimado sem BDI e, em seguida, acrescer o BDI proposto, conforme modelo de proposta constante no **apêndice F.**

10.31 A proposta, e suas respectivas análises, deve-se elaborada, sob pena de desclassificação, com os parâmetros estabelecidos na planilha estimativa (SINAPI do mês 12/2025)

10.32 Junto com a proposta, o licitante deverá encaminhar a planilha exemplificativa **(apêndice C)** com o desconto aplicado no valor unitário estimado sem BDI em todos os itens da planilha, e, em seguida, acrescer o BDI proposto.

Exigências de habilitação

10.33 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.34 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.35 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.36 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.37 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.38 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.39 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.40 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.41 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.42 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.43 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.44 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.45 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.46 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.47 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.48 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.49 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10.50 Patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.51 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.52 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.53 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.54 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

10.55 Declaração **(apêndice G)** assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações, das condições, locais e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.56 Declaração **(apêndice H)** devidamente assinada, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Habilitação Técnica-Operacional

10.57 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA/CAU), em plena validade.

10.58 Certidão de Registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(os), sendo 1(um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro eletricista e 1 (um) engenheiro de segurança do trabalho no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei n° 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei n° 12.378/2010), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

10.59 No caso da empresa licitante e/ou dos responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU de Mato Grosso, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/MT ou CAU/MT na ocasião da assinatura do contrato.

10.60 Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO, nos termos da resolução 1.137/2023 – CONFEA, ou regularmente emitido pelo CREA ou CAU, quando for o caso, da região onde os serviços foram executados, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviços relativos a reformas ou manutenção predial, compatíveis com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação.

10.61 As certidões a que se refere o item anterior (CAO), comprova, para fins legais, o conjunto de atividades executadas pela empresa, com base nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a obras ou serviços concluídos, conforme previsto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA, e no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.62 Os atestados(s) deve(m) atender as características mínimas listadas a seguir, estando tal exigência limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo igual ou superior a 4,0% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme consta na planilha estimativa/exemplificativa e curva ABC **(apêndice C)** tudo em consonância com o disposto no art. 67, §1º da lei 14.133/2021.

10.63 As quantidades mínimas exigidas não ultrapassam o limite de até 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo a que se refere o item anterior, em observância ao que dispõe o art. 67, §2º da lei 14.133/2021.

10.64 Exigência mínima para fins de atendimento ao item 1 – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso:

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados, em área mínima de 4.764,98 m² m²;

b) Remoção de pintura em quantidade mínima de 4.876,46 m²;

c) Telhamento com telha metálica termoacústica em quantidade mínima de 517,92 m²;

d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica em quantidade mínima de 345,53 m²;

e) Pavimento em piso intertravado em quantidade mínima de 592,33 m²;

f) Alambrado estruturado por tubos de aço galvanizado em quantidade mínima de 390,11 m²;

g) Piso vinílico semi-flexível em placas em quantidade mínima de 319,73 m²;

h) Emboço ou massa única em argamassa em quantidade mínima de 659,95 m².

10.65 Exigência mínima para fins de atendimento ao item 2 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – TO:

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados, em área mínima de 59.016,65 m²;

b) Demolição de passeio em concreto, quantidade mínima de 2.129,13 m³;

c) Telhamento com telha metálica termoacústica em quantidade mínima de 5.414,39 m²;

d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica em quantidade mínima de 7.944,76 m²;

e) Emboço ou massa única em argamassa, quantidade mínima de 11.839,71 m²;

f) Pintura com tinta alquídica, de acabamento (Esmalte Sintético), sobre superfícies metálicas em quantidade mínima de 18.402,20 m².

10.66 Exigência mínima para fins de atendimento ao item 3 – Secretaria Municipal de Saúde – TO:

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados em área mínima de 21.263,50 m²;

b) Demolição manual cuidadosa de concreto armado em quantidade mínima de 393,15 m³;

c) Pintura látex acrílica premium em quantidade mínima de 54.327,18 m²;

d) Pintura com tinta alquídica, de acabamento (Esmalte Sintético), sobre superfícies metálicas em quantidade mínima de 15.523,69 m²;

e) Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato, em quantidade mínima de 6.726,62 m²;

f) Emboço ou massa única em argamassa, quantidade mínima de 8.281,62 m²;

g) Telhamento com telha metálica termoacústica em quantidade mínima 4.166,99 m²;

10.67 Exigência mínima para fins de atendimento ao item 4 – Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana – TO:

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados, em área mínima de 171.636,25 m²;

b) Demolição de concreto de forma cuidadosa, em quantidade mínima de 277,20 m³;

c) Pintura com tinta alquídica, de acabamento (Esmalte Sintético), sobre superfícies metálicas em quantidade mínima de 15.871,44 m²;

d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, quantidade mínima de 6.476,60 m²;

e) Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede, quantidade mínima de 43.821,18 m²;

f) Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em superfícies internas da sacada de edifícios de múltiplos pavimentos (tratamento em fachadas), em quantidade mínima de 8.994,60 m²;

g) Telhamento com telha metálica termoacústica em quantidade mínima 3.960,00 m²;

h) Execução de pavimento em piso intertravado em quantidade mínima de 4.392,65 m².

10.68 Exigência mínima para fins de atendimento ao item 5 – Exército Brasileiro – Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizada:

a) Telhamento com telha metálica termoacústica em quantidade mínima de **855,00 m²**;

b) Revestimento cerâmico para piso em quantidade mínima de **117,63 m²**;

10.69 A exigência dos quantitativos de área dos imóveis justifica-se em razão do somatório das áreas de todos os imóveis vinculados a cada órgão, tanto do gerenciador quanto dos participantes.

10.70 Para cumprimento dos itens de habilitação previstos do item 10.64 ao 10.68 e suas respectivas alíneas, serão admitidos atestados de reforma ou manutenção predial.

10.71 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que tenham sido executados de forma concomitante.

10.72 Os atestados de capacidade técnica-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.73 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.74 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.75 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Habilitação Técnica-Profissional

10.76 A licitante deverá apresentar declaração **(apêndice I)** indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste projeto básico, devendo referir-se a profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho que tenha vínculo com a empresa licitante.

10.77 A comprovação do vínculo a que se refere o item anterior se fará com a apresentação da cópia de um dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como Contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.78 Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s)da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante, atuou(aram) como responsável(is)técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) a reformas ou manutenção predial, compatíveis com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, conforme parcelas de maior relevância a seguir.

10.79 Exigência mínima para fins de atendimento ao item 1 – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso:

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados;

b) Remoção de pintura;

c) Cobertura com telha termoacústica;

d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica;

e) Pavimento em piso intertravado;

f) Alambrado estruturado por tubos de aço galvanizado;

g) Piso vinílico semi-flexível em placas, e

h) Emboço ou massa única em argamassa.

10.80 Exigência mínima para fins de atendimento ao item 2 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – TO:

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados;

b) Demolição de passeio em concreto;

c) Telhamento com telha metálica termoacústica;

d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica;

e) Emboço ou massa única em argamassa;

f) Pintura com tinta alquídica, de acabamento (Esmalte Sintético), sobre superfícies metálicas.

10.81 Exigência mínima para fins de atendimento ao item 3 – Secretaria Municipal de Saúde – TO:

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados;

b) Demolição manual cuidadosa de concreto armado;

c) Pintura látex acrílica premium;

d) Pintura com tinta alquídica, de acabamento (Esmalte Sintético), sobre superfícies metálicas;

e) Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato;

f) Emboço ou massa única em argamassa;

g) Telhamento com telha metálica termoacústica.

10.82 Exigência mínima para fins de atendimento ao item 4 – Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana – TO:

a) Reforma/manutenção de imóveis públicos ou privados;

b) Demolição de concreto de forma cuidadosa;

c) Pintura com tinta alquídica, de acabamento (Esmalte Sintético), sobre superfícies metálicas;

d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica;

e) Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede;

f) Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em superfícies internas da sacada de edifícios de múltiplos pavimentos (tratamento em fachadas);

g) Telhamento com telha metálica termoacústica;

h) Execução de pavimento em piso intertravado.

10.83 Exigência mínima para fins de atendimento ao item 5 – Exército Brasileiro – Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizada:

a) Telhamento com telha metálica termoacústica;

b) Revestimento cerâmico;

10.84 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.85 Para cumprimento dos itens de habilitação previstos do item 10.78 a 10.83 serão admitidos atestados de reforma ou manutenção predial.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 163.969.804,61 (Cento e sessenta e três milhões, novecentos e sessenta e nove mil oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos) conforme planilhas estimativas/exemplificativas (apêndice C).

11.2 Por se tratar de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.3 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.5 Do reajuste

11.6 O critério de julgamento é o maior desconto sobre os preços fixados pela Tabela SINAPI de forma dinâmica, o que significa dizer que serão utilizados no decorrer da prestação dos serviços, os preços oriundos da Tabela SINAPI vigente no momento da expedição de cada Ordem de Serviços.

11.7 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de dezembro de 2025.

11.8 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, o valor global do contrato será reajustado, mediante aplicação, pela contratante, do índice INCC.

11.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

12.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

12.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

12.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 12.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12.10 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada em quantitativo e por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que haja comprovação da vantajosidade do preço, conforme disposto no art. 84 da lei 14.133/2021.

12.11 Caso haja prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos nela registrados poderão ser renovados, em consonância com o disposto no Parecer lavrado pela AGU, de n. 0075/2024/DECOR/CGU/AGU, consubstanciado pelas manifestações jurídicas correlatas, que concluíram pela possibilidade de renovação dos quantitativos registrados em ata:

12.12 “Assim sendo, diante de todo o exposto, conclui-se que conferida vista coletiva aos órgão jurídicos desta Advocacia- Geral da União e instruído os autos na forma do art. 39, II do Decreto nº 11.328, de 2023, manifestaram-se a CGAQ/SCGP/CGU/AGU, a CONJUR/CGU, a CONJUR/MGI, a PGFN, a CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e a CNLCA/CGU/AGU, convergindo o entendimento no sentido de que, com fulcro no art. 5º, 40, caput, e 84, da Lei 14.133/2021, e Decreto n.º 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços desde que:

a) seja comprovado a manutenção do preço vantajoso;

b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços;

c) o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e

d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

12.13 A necessidade de renovação dos quantitativos registrados em ata de registro de preços, para além de otimizar o uso dos recursos públicos, possibilita que os licitantes ofereçam preços mais competitivos na licitação, conforme destacou a AGU no parecer n.0075/2024/DECOR/CGU/AGU:

12.14 “possibilitar a renovação dos quantitativos da ata de registro de preços quando da sua prorrogação pode ampliar a competitividade, pois a possibilidade de maiores volumes de vendas torna a participação mais lucrativa e interessante para empresas de diferentes portes. Quando a demanda é maior, os fornecedores podem se beneficiar de economias de escala, reduzindo seus custos unitários de produção ou aquisição. Isso permite que ofereçam preços mais competitivos na licitação."

12.15 Ademais, a AGU destaca, ainda no mencionado Parecer n. 0075/2024/DECOR/CGU/AGU, que a prorrogação que permite a renovação dos quantitativos atende ao princípio da eficiência e aos preceitos de governança e planejamento da contratação descritos na Lei n. 14.133/2021:

12.16 “do ponto de vista econômico e operacional, "pode evitar processos licitatórios anuais, reduzir custos e mitigar o risco de selecionar fornecedores menos confiáveis em licitações subsequentes. A interpretação de que a prorrogação permite a renovação dos quantitativos atende ao princípio da eficiência e ao novo enfoque dado pela Lei nº 14.133, de 2021, para otimizar a governança e o planejamento nas contratações públicas."

12.17 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

12.18 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, no caso, empenho estimativo, tendo em vista tratar-se de contrato continuado sob demanda, portanto, o empenho pode ser, dentro do próprio contrato, reforçado suprimido de acordo com a necessidade e execução contratual;

12.19 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá, ____ de _____ de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Jonathan Gomes de Moraes Analista Técnico - CREA	Donizeth Vitório Taveira Superintendente Operacional e Fiscalização

Aprovo este documento.

Juares Silveira Samaniego
Presidente do CREA-MT

Fazem parte deste instrumento os seguintes apêndices:

Apêndice A – Memorial descritivo
Apêndice B – Projetos
Apêndice C – Planilha orçamentária
Apêndice D – Planilha de curva ABC
Apêndice E – Composição analítica de BDI
Apêndice F – Modelo de proposta de preços
Apêndice G – Modelo de declaração de pleno conhecimento
Apêndice H – Modelo de declaração de proposta
Apêndice I – Modelo de declaração de responsabilidade técnica
Apêndice J – Minuta de contrato
Apêndice K – Minuta da ata de registro de preços
Apêndice L – Instrumento de medição de resultado
Apêndice M – Relação de imóveis e unidades
Apêndice N – Encargos sociais SINAPI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

PROJETO BÁSICO PADRONIZADO DE REFORMAS

Diretrizes Técnicas e Construtivas para Reformas

Gerência de Projetos/CREA-MT
1ª Edição — 2026
Cuiabá – Mato Grosso

SUMÁRIO

Seção	Página
1. Objetivo	3
2. Abrangência	3
3. Responsabilidade Técnica e Base Normativa	4
4. Diretrizes Gerais das Reformas	5
5. Serviços Preliminares e Canteiro de Obras	6
6. Demolições, Remoções e Supressão Vegetal	7
7. Estruturas	8
8. Alvenarias e Vedações	9
9. Esquadrias e Vidros	10
10. Forros	11
11. Pisos e Revestimentos	12
12. Divisórias e Bancadas	14
13. Pinturas — Paredes, Tetos e Fachada	15
14. Cobertura e Impermeabilização	16
15. Instalações Hidrossanitárias	17
16. Instalações Elétricas, Lógica e Incêndio	19
17. Acessibilidade	21
18. Áreas Externas e Paisagismo	22
19. Fachada — Revestimento ACM	23
20. Gestão, Qualidade e Controle de Obras	24
21. Disposições Finais	26

1. OBJETIVO

Este Projeto Básico estabelece as diretrizes técnicas, administrativas e legais que devem ser seguidas nas reformas das unidades da CONTRATANTE, com vistas a assegurar qualidade, eficiência, segurança, funcionalidade e padronização das intervenções, propiciando a facilidade de futuras manutenções e a otimização dos custos operacionais.

2. ABRANGÊNCIA

Este Projeto Básico aplica-se a todas as intervenções de reformas a serem realizadas nas unidades físicas da CONTRATANTE, incluindo:

- Serviços de demolição e remoção de revestimentos, esquadrias, louças, metais e instalações;
- Supressão vegetal e movimentação de terra em áreas das unidades;
- Execução de fundações, estruturas e alvenarias;
- Substituição e execução de esquadrias, forros, pisos e revestimentos;
- Execução de divisórias, bancadas e elementos de vedação interna;
- Pinturas internas, externas e de fachada;
- Cobertura e impermeabilização;
- Instalações hidrossanitárias, elétricas, de lógica e de combate a incêndio;
- Adequações de acessibilidade;
- Obras em áreas externas, paisagismo e revestimento de fachada em ACM.

ATENÇÃO — Obrigatoriedade de ART

Toda reforma requer ART registrada junto ao CREA da região, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977 e da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E BASE NORMATIVA

Todas as intervenções previstas neste manual devem observar obrigatoriamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, as Normas Regulamentadoras — NR do Ministério do Trabalho, os Códigos de Obras e Posturas dos municípios mato-grossenses e a legislação federal vigente.

3.1 Normas ABNT Aplicáveis

- NBR 9050 — Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 5410 — Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 6118 — Projeto de estruturas de concreto armado e protendido;
- NBR 6492 — Representação de projetos de arquitetura;
- NBR 5626 — Instalação predial de água fria;
- NBR 10898 — Sistema de iluminação de emergência;
- NBR 13434 — Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- NBR 9077 — Saídas de emergência em edifícios;
- NBR 14037 — Manual de uso, operação e manutenção de edificações;
- NBR 5674 — Manutenção de edificações;
- NBR 15575 — Desempenho de edificações habitacionais;
- NBR 13818 — Placas cerâmicas para revestimento;
- NBR 8160 — Sistemas prediais de esgoto sanitário;
- NBR 10844 — Instalações prediais de águas pluviais;
- NBR 5419 — Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

3.2 Normas Regulamentadoras Aplicáveis

- NR-6 — Equipamentos de proteção individual;
- NR-10 — Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR-17 — Ergonomia;
- NR-18 — Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção;
- NR-35 — Trabalho em altura.

3.3 Legislação Aplicável

- Lei Federal nº 5.194/1966 — Regula o exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Lei Federal nº 6.496/1977 — Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART;
- Lei Federal nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 10.098/2000 — Lei da Acessibilidade;
- Resolução CONFEA nº 1.025/2009 — Regula a ART;
- Códigos de Obras e Posturas dos municípios da CONTRATANTE.

4. DIRETRIZES GERAIS DAS REFORMAS

Em vista da previsão das diversas intervenções nas unidades da CONTRATANTE, é essencial o estabelecimento das diretrizes a serem seguidas durante a execução contratual, para dessa forma garantir a fluidez e eficiência dos procedimentos executivos e administrativos.

4.1 Documentação Mínima

- Levantamento situacional;
- Orçamento detalhado com hierarquização em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico;
- ART's de execução registradas no conselho regional, do estado em que serão realizados os serviços;

4.2 Necessidades gerais e atualização de sistemas básicos

Em razão dos desgastes naturais das edificações, alguns serviços deveram ser executados de forma integral, como impermeabilizações e iluminações, evitando futuros retrabalhos por parte da Administração Pública derivados de execuções incompletas, contemplando desta forma serviços com as seguintes características:

- Renovação integral da impermeabilização em toda área úmida ou de cobertura reformada;
- Eficiência energética: iluminação 100% LED com sensores de presença onde aplicável;

4.3 Acessibilidade Universal

Reformas em edificações de uso público ou coletivo devem garantir a adequação dos ambientes reformados à ABNT NBR 9050, assegurando rotas acessíveis contínuas entre a entrada e os principais ambientes de atendimento, sanitários e estacionamentos.

5. SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS

Previamente ao início de qualquer intervenção nas unidades da CONTRATANTE, deverão ser implantados os serviços preliminares necessários à proteção dos usuários e servidores em atividade durante a execução das obras.

5.1 Placa de Obra

É obrigatória a instalação de placa de obra, visível ao público, no formato abaixo, em conformidade com o Art. 16. da Lei 5.194/66, sendo a placa removida ao término dos serviços.

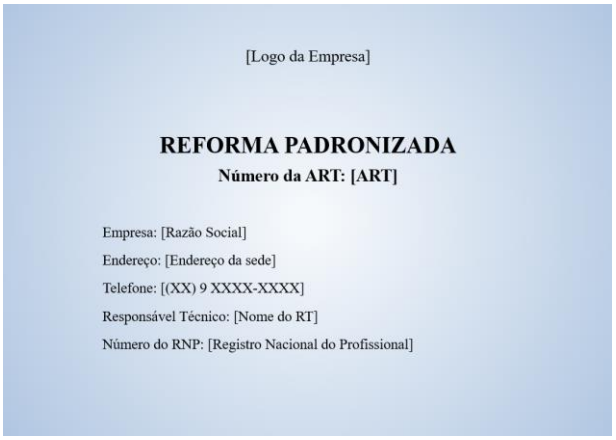

Figura 1 - Modelo da Placa de Obra

5.2 Tapume de Proteção

O isolamento do canteiro deve ser feito com tapume em telha metálica, garantindo separação segura entre a área de execução dos serviços e as áreas em operação. O tapume deve permanecer durante todo o período de execução e ser removido após a conclusão dos serviços.

Figura 2 - Tapume Metálico com estrutura em madeira

5.3 Segurança e Organização do Canteiro

- Cumprimento integral da NR-18 durante toda a vigência da reforma;
- Canteiro sinalizado e organizado, com isolamento adequado para proteção dos usuários;
- Fornecimento e fiscalização do uso de EPI's por toda a equipe de trabalho;
- Corte prévio de energia elétrica e água nas áreas de intervenção antes de demolições e quebras;
- Atualização rotineira do Diário de Obras com registros fotográficos.

6. DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E SUPRESSÃO VEGETAL

Os serviços de demolição e remoção constituem a etapa preparatória das reformas, devendo ser executados de forma tecnicamente controlada, com preservação dos elementos remanescentes e correta destinação de todos os resíduos gerados.

6.1 Demolições de Revestimentos e Estruturas

- Remoção de pintura existente deve ser feita de forma manual ou mecanizada, conforme a espessura e aderência das camadas;
- Demolição de revestimento cerâmico: executar de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento do material removido;
- Demolição de alvenaria de bloco furado: executar de forma manual, com sequência técnica controlada — revestimentos → cobertura → lajes → paredes;
- Demolição de pilares e vigas em concreto armado: mecanizada com martelete, com escoramento prévio dos elementos adjacentes que permanecerão;
- Demolição de piso de concreto simples: mecanizada com martelete.

6.2 Remoções Diversas

As remoções abaixo devem ser executadas manualmente, sem reaproveitamento dos materiais removidos, salvo indicação específica de projeto:

- Remoção de placas e pilaretes de concreto;
- Remoção de janelas e portas — incluindo caixilhos, contra marcos e fixações;
- Remoção de louças sanitárias (bacias, lavatórios, mictórios);
- Remoção de metais sanitários (torneiras, registros, chuveiros, sifões);
- Remoção de interruptores e tomadas elétricas;
- Remoção de luminárias de todos os tipos;
- Remoção de tubulações de água fria embutidas ou aparentes;
- Remoção de forros de drywall, PVC e fibromineral — desmontar perfis e chapas;
- Remoção de telhas metálicas e de fibrocimento: executar de forma mecanizada com uso de guindaste;
- Remoção de calhas e rufos;
- Remoção de piso intertravado de concreto.

6.3 Remoção de Alambrados

A remoção de alambrados de aço galvanizado (estrutura tubular e tela de arame) deve ser realizada manualmente, sem reaproveitamento. Todos os montantes, travessas e telas devem ser retirados e destinados como resíduo metálico.

6.4 Destinação de Entulho

Todo o resíduo gerado nas demolições e remoções deve ser transportado, carregado e destinado adequadamente.

6.5 Supressão Vegetal

Os serviços de supressão vegetal nas áreas externas das unidades da CONTRATANTE, serão primordialmente corte, aceiro, transporte e destinação.

7. ESTRUTURAS

As intervenções em fundações e estruturas nas unidades da CONTRATANTE devem ser precedidas de preparação do canteiro, incluindo a remobilização de funcionários e transeuntes, quando necessário.

7.1 Movimentação de Terra

- Escavação vertical para fundações, com transporte de solo em caminhões;
- Regularização de superfícies nas áreas externas: executada conforme especificações;
- Reaterro e compactação: executar o reaterro com compactação, em camadas de 15 cm de espessura.

7.2 Estruturas de concreto armado e metálicas

O sistema de fundação adotado como referência para as unidades de intervenção é fundação direta (sapatas isoladas, radier, vigas baldrame e etc), enquadrando-se assim como um serviço comum e de baixa complexidade nos termos da NOTA TÉCNICA IBR 001/2021, que expressa o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei nº14.133/2021, com procedimentos conforme descrito abaixo.

- Escavação manual para blocos de coroamento, sapatas e vigas baldrame, incluindo escavação para colocação de fôrmas;
- Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m (acerto do solo natural);
- Lastro de material granular sob blocos de coroamento, espessura de 5 cm;
- Fôrmas para sapatas, vigas e pilares: madeira serrada / chapa compensada resinada com o menor número de reaproveitamentos, evitando assim deformações na geometria das peças por reaproveitamento de peças.
- Concreto estrutural: FCK mínimo 20 Mpa, conforme a necessidade estrutural da peça, para sapatas e vigas baldrame, lançado e adensado com uso de bomba;
- Aço para fundações: CA-50 (diâmetros 6,3 mm, 8 mm, 10 mm, 12,5 mm e 16 mm) e CA-60 (diâmetros 4,2 mm e 5 mm), conforme projeto estrutural;
- Reaterro manual das valas com compactador de solos de percussão após cura do concreto.

Para acréscimos estruturais e ampliações nas unidades da CONTRATANTE, adota-se como sistema preferencial a estrutura metálica com fechamento em concreto armado:

- Pilares metálicos: perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas; montagem com içamento por guindaste;
- Vigas metálicas: perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas; içamento com guindaste;
- Lajes: pré-moldadas unidirecionais bi apoiadas, com enchimento em EPS e vigota convencional, altura total (enchimento + capa) de 12 cm (8 + 4 cm); para vãos superiores a 4 m utilizar lajes maciças ou nervuradas conforme projeto;
- Armação de lajes: aço CA-60 de 5,0 mm e CA-50 de 6,3 mm, 8,0 mm e 10,0 mm, conforme projeto;

- Concretagem de vigas e lajes: concreto FCK = 25 MPa, lançado com bomba; respeitar rigorosamente o intervalo de cura.

8. ALVENARIAS E VEDAÇÕES

As vedações nas unidades da CONTRATANTE devem atender aos requisitos de estanqueidade, conforto térmico e acústico, conforme o uso de cada ambiente.

8.1 Alvenaria de Vedação Interna

- Material: blocos cerâmicos furados na horizontal, dimensões 9 × 19 × 19 cm, assentados com argamassa de cimento e areia traço 1:4 preparada em betoneira;
- Fixação (encunhamento) entre a alvenaria e a estrutura: executar com argamassa aplicada, após cura completa da alvenaria;
- Revestimento interno: massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico, aplicação manual, espessura conforme a especificação, com taliscas para controle de espessura;
- Espessura mínima de paredes internas e externas: 14 cm (sem revestimento);
- Vergas e contravergas: moldadas in loco com utilização de blocos canaleta, espessura de 20 cm, em todos os vãos de portas e janelas.

8.2 Alambrado em Áreas Externas

Nas áreas externas das unidades da CONTRATANTE, o fechamento e a delimitação de quadras ou espaços de uso coletivo deverão observar o seguinte padrão:

- Alambrado estruturado por tubos de aço galvanizado: montantes com diâmetro de 2", travessas e escoras com diâmetro de 1¼";
- Tela de arame galvanizado, fio 10 BWG, malha quadrada de 5 × 5 cm;
- Pintura do alambrado: aplicar tinta alquídica de fundo tipo zarcão, pulverizada, em uma demão; após cura, aplicar tinta de acabamento em esmalte sintético acetinado, pulverizada, em duas demãos.

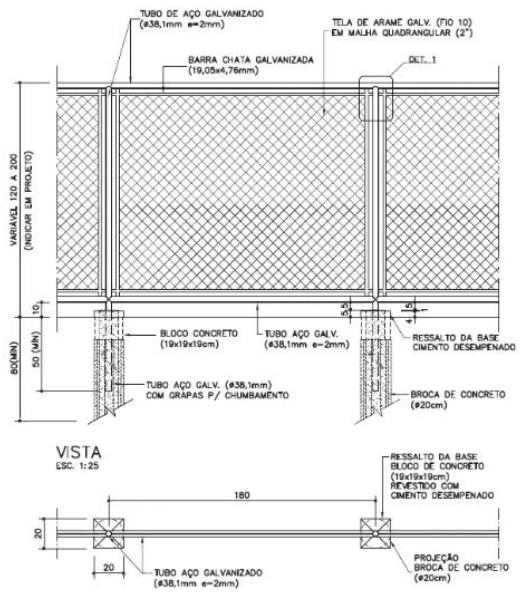

9. ESQUADRIAS E VIDROS

As esquadrias adotadas nas unidades da CONTRATANTE deverão garantir desempenho térmico, acústico e de acessibilidade, devendo igualmente integrar-se à identidade visual da autarquia.

9.1 Portas

Portas Internas

- Tipo: porta de giro em madeira, semioca (leve ou média), com acabamento frisado e miolo semissólido;
- Dimensões padrão: 80 × 210 cm e 60 × 210 cm, espessura 3 cm a 3,5 cm, com dobradiças inclusas;
- Para ambientes de representação ou salas de diretoria: porta de madeira para verniz, semioca, 90 × 210 cm, espessura 3,5 cm, com dobradiças;
- Vão livre mínimo: 0,80 m em todas as portas, atendendo à NBR 9050.

Portas de Alumínio e Vidro

- Porta de alumínio de abrir com lambri e guarnição: para acessos secundários e copas;
- Porta de correr de alumínio com duas folhas para vidro, com vidro liso incolor, fechadura e puxador, sem alizar: para acessos internos de maior tráfego;
- Porta de acesso principal: porta de vidro temperado fumê automática (de correr), com esquadria de alumínio preto, fechos, borrachas e silicone;
- Acabamento das esquadrias de alumínio: pintura eletrostática ou anodização na cor preta.

Ferragens

- Dobradiças, fechaduras e maçanetas: aço inox preto;

9.2 Janelas

- Material: esquadria de alumínio anodizado preto, espessura 25 mm;
- Vidro padrão: temperado, espessura mínima 8 mm;
- Para ambientes onde haja exigência de resistência ao fogo ou segurança especial: vidro aramado E = 6 mm, fixado com baguete em esquadria de alumínio ou PVC;
- Janela tipo basculante de aço: admitida em sanitários e áreas de serviço, dimensões 60 × 60 cm, com pintura anticorrosiva;
- Peitoril: granito ou mármore sintético (marmorite), largura 15 cm, assentado com argamassa 1:6 com aditivo.

9.3 Vidros em Divisórias e Fachadas

- Vidro temperado E = 10 mm encaixado em perfil U: para divisórias internas fixas sem abertura e para aplicações em fachadas;
- Vidro laminado E = 8 mm (4 + 4) encaixado em perfil U: para guarda-corpos e elementos de proteção com exigência de segurança contra queda;

10. FORROS

Os forros adotados nas unidades da CONTRATANTE atenderão aos requisitos de conforto acústico, facilidade de manutenção, acesso técnico às instalações e conformidade com as normas de reação ao fogo — Classe II-A ou superior, conforme instrução técnica do CBMMT.

10.1 Forro em Fibra Mineral — Padrão para Ambientes Administrativos e de Atendimento

O forro em fibra mineral é o padrão adotado para os ambientes administrativos e de atendimento ao público nas unidades da CONTRATANTE, por sua elevada capacidade de absorção acústica, facilidade de desmontagem para acesso às instalações e boa reflexão luminosa.

- Material: placas de lã mineral biossolúvel, formato 600 × 600 mm ou 625 × 625 mm, espessura 15 mm;
- Absorção acústica: NRC ≥ 0,70; reflexão luminosa ≥ 85%;
- Instalação: estrutura de fixação com perfis metálicos galvanizados e tirantes ajustáveis — sistema modular removível;
- Prever painéis de acesso técnico (mínimo 600 × 600 mm) junto a shafts, registros e caixas de passagem;
- Compatibilizar os reforços de perfis para luminárias, sprinklers e sensores (carga distribuída mínima 5 kg/m²).

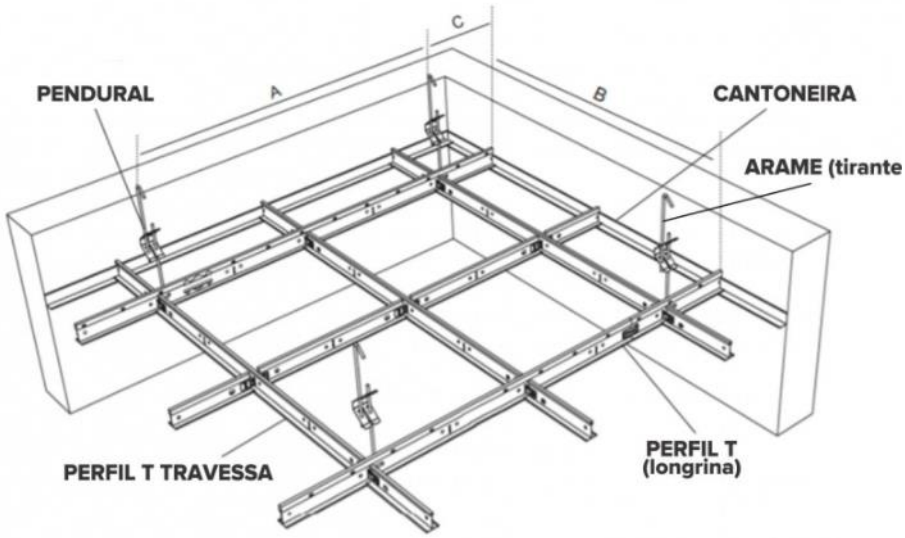

Figura 3 - Estrutura do Forro Mineral

10.2 Forro em Placas de Gesso — Áreas Específicas

O forro em placas de gesso é adotado em ambientes de menor área ou onde não haja necessidade de acesso frequente às instalações, como copas, corredores e sanitários secos.

- Placas de gesso acartonado com acabamento liso, dimensões 625 × 625 mm ou 1250 × 625 mm, espessura nominal 8 mm;
- Sistema de suspensão: perfis metálicos galvanizados em grelha reticulada, fixados por tirantes ajustáveis;
- Acabamento: massa corrida e pintura, com fita e massa nas juntas para uniformidade visual;
- Manter modulação, cor e nível de acabamento uniformes entre ambientes contíguos.

10.3 Observações Gerais

- Materiais metálicos externos devem receber proteção anticorrosiva adequada;

11. PISOS E REVESTIMENTOS

A escolha do revestimento de piso nas unidades da CONTRATANTE considerará: resistência ao uso, facilidade de limpeza, atrito (especialmente em áreas molhadas), durabilidade e acessibilidade (pisos táteis e nivelamentos). A adequação às condições climáticas do local — com variações de temperatura e umidade — serão observadas na seleção dos produtos.

11.1 Pisos Internos

Porcelanato — Padrão para Áreas Administrativas e de Atendimento

- Revestimento em porcelanato de dimensões 80 × 80 cm aplicado em ambientes com área maior que 10 m² — padrão principal das unidades da CONTRATANTE;
- Porcelanato de dimensões 60 × 60 cm: para áreas menores ou ambientes com restrição de projeto;
- Especificações técnicas: acabamento acetinado antiderrapante; coeficiente de atrito conforme NBR 13818 e NBR 9050, entre 0,4 e 0,7; PEI mínimo 4 para tráfego moderado e PEI 5 para alto tráfego;
- Contrapiso: argamassa autonivelante, não aderida, espessura 5 cm, aplicada sobre laje antes do assentamento do porcelanato.

Figura 4 - Porcelanato

Piso Vinílico Semiflexível

- Adotado em ambientes que exigem conforto acústico e térmico, como salas de reunião e auditórios;

- Especificações: placas de piso vinílico semiflexível, padrão liso, espessura 3,2 mm, fixado com cola;
- Aplicação sobre contrapiso nivelado e isento de irregularidades.

Figura 5 - Formatos de piso vinílicos

Piso em Granilite / Marmorite

- Adotado em áreas de circulação intensa, como halls e corredores de alto tráfego;
- Espessura de 8 mm, com mistura em betoneira, colocação de juntas de dilatação, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera;
- Cor e granulometria a definir em projeto.

Figura 6 - Piso Granitina / Granilite

Piso em Granito

- Reservado para áreas nobres, halls de entrada e ambientes de representação;
- Assentamento com argamassa colante AC-III; rejuntamento com rejunte flexível.

Soleiras e Rodapés

- Soleiras: granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm, assentadas com argamassa 1:6 com aditivo;
- Rodapé cerâmico esmaltado: altura 7 cm, no mesmo padrão do piso (60 × 60 cm ou 80 × 80 cm);
- Rodapé em poliestireno (EPS): altura 5 cm, adotado nos ambientes com piso vinílico.

11.2 Paredes em Áreas Úmidas

- Revestimento em porcelanato, cor clara, formato mínimo recomendado 60 × 60 cm, PEI adequado para parede;
- Altura: até o forro em áreas de box e pia;

- Argamassa colante AC-II no mínimo; rejunte flexível;
- Impermeabilização prévia com argamassa polimérica até 1,20 m de altura antes do assentamento cerâmico.

11.3 Pisos Externos

Piso Intertravado

- Padrão para estacionamentos, pátios, calçadas internas e acessos de veículos nas unidades do CONTRATANTE;
- Especificações: bloco retangular de concreto cor natural 20 × 10 cm, espessura 8 cm ou 10 cm; base compactada com areia de assentamento; inclinação de 1% a 3% para drenagem;
- Recolocação do piso intertravado removido: utilizar os blocos reaproveitados conforme previsto na remoção, na mesma área ou em área indicada por projeto.

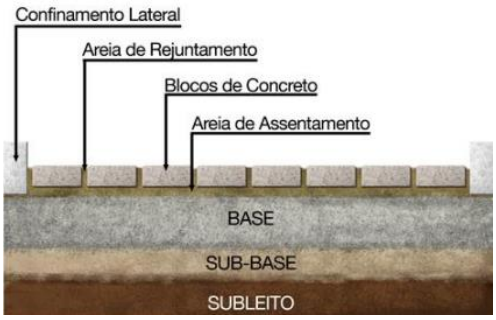

Figura 7 - Etapas do Piso Intertravado

Cerâmica Esmaltada Externa

- Adotada em calçadas de acesso de pedestres e em áreas de pequena dimensão (< 5 m²);
- Especificações: placas esmaltadas 45 × 45 cm, PEI ≥ 4, coeficiente de atrito ≥ 0,4.

11.4 Pintura de Pisos

- Pintura de piso com tinta epóxi: aplicação manual em 2 demãos, com primer epóxi, adotada em calçadas e pisos de serviço que não receberão revestimento cerâmico ou intertravado.

12. DIVISÓRIAS E BANCADAS

As divisórias internas nas unidades da CONTRATANTE têm por finalidade a delimitação de ambientes, garantindo conforto, privacidade e flexibilidade para futuras reorganizações de *layout*. Sua execução deverá observar as especificações estabelecidas a seguir.

12.1 Divisórias em Drywall — Padrão para Ambientes Internos

- Sistema: parede em chapas de gesso acartonado para uso interno com duas faces duplas e estrutura metálica galvanizada com guias duplas, sem vãos;
- Espessura total: 70 mm ou 100 mm conforme necessidade de isolamento acústico;
- Quando exigido isolamento acústico: inserir lã de vidro no interior do perfil metálico;
- Altura: até o forro ou até a laje, conforme projeto;
- Acabamento: pintura conforme especificações da seção 13.

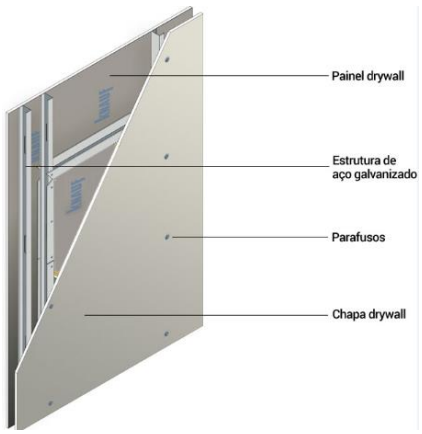

12.2 Divisórias em Vidro Temperado

- Sistema: divisória fixa em vidro temperado 10 mm, sem abertura;
- Perfil de alumínio: espessura 32 mm, com guias, roldanas, fechaduras, dobradiças, puxadores e silicone estrutural ou gaxeta de acabamento;
- Aplicação: ambientes de atendimento, salas de reunião e espaços de uso coletivo onde se deseja integração visual entre ambientes.

12.3 Divisórias Sanitárias

- Material: granito natural, espessura 3 cm, acabamento polido em ambas as faces aparentes;
- Assentamento: argamassa colante AC III-E;
- Dimensões dos painéis conforme as necessidades do projeto arquitetônico, atendendo obrigatoriamente às exigências de acessibilidade da ABNT NBR 9050.

12.4 Bancadas

- Material: granito cinza polido, dimensões padrão 150 × 60 cm, com cuba de embutir de aço, válvula americana, sifão flexível em PVC, engate flexível 30 cm e torneira cromada longa de parede 1/2" ou 3/4" — padrão popular;
- Aplicação: recepção, copas, salas técnicas e administrativas;
- Altura: conforme uso e atendendo aos critérios de acessibilidade da NBR 9050 para balcões de atendimento ao público.

13. PINTURAS — PAREDES, TETOS E FACHADA

A pintura constitui etapa de expressivo impacto estético e funcional, sendo responsável pela proteção das superfícies, pela identidade visual da entidade e pela durabilidade dos acabamentos.

13.1 Pintura Interna — Paredes

Sequência de execução obrigatória:

- Limpeza da superfície: remoção de poeira, gordura, mofo e tintas antigas soltas;
- Correção de trincas e imperfeições com selador elástico ou massa de rejunte;
- Aplicação de fundo selador acrílico, uma demão;
- Emassamento com massa látex em duas demãos, com lixamento manual entre demãos;
- Acabamento: tinta látex acrílica, duas demãos, acabamento semibrilho;
- Cor interna padrão: Conforme especificado.

13.2 Pintura Interna — Tetos

- Limpeza e preparo da superfície conforme item 13.1;
- Aplicação de fundo selador acrílico, uma demão;
- Emassamento com massa látex em duas demãos, com lixamento manual;
- Acabamento: tinta látex acrílica, duas demãos;
- Cor dos tetos: Conforme especificado.

13.3 Pintura de Madeira

- Para esquadrias e elementos de madeira aparente que receberão verniz: aplicar verniz de poliuretano (resina alquídica modificada), incolor, em uma demão como acabamento final.

13.4 Pintura Externa — Fachada

Sequência de execução obrigatória para fachadas que não receberão revestimento em ACM:

- Limpeza da superfície com remoção de sujidade, mofo e tintas antigas;
- Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, espessura de 35 mm, com acesso por andaime — em superfícies externas que necessitarem de regularização;
- Aplicação de fundo selador acrílico, uma demão;
- Acabamento: tinta texturizada acrílica aplicada em superfícies externas, em duas cores conforme especificado pelo CONTRATANTE;
- Cor externa: Conforme especificado pelo CONTRATANTE.

14. COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO

A cobertura deverá assegurar proteção contra as intensas precipitações pluviométricas e as elevadas temperatura, sendo imperativa a adoção de soluções termoacústicas de comprovada eficiência.

14.1 Cobertura — Telha Metálica Termoacústica

A telha metálica termoacústica é o padrão adotado para todas as coberturas das unidades da CONTRATANTE em substituições de telhado.

- Material: telha metálica termoacústico tipo sanduíche, espessura total E = 30 mm, com até 2 águas;
- Montagem com içamento por equipamento adequado (guindaste ou elevador de carga) para garantia da segurança e precisão no encaixe;
- Estrutura de sustentação metálica: proteção anticorrosiva obrigatória — galvanização a fogo ou pintura epóxi industrial;
- Beirais: mínimo de 60 cm em todo o perímetro, para proteção contra intempéries e redução de ganho térmico pelas paredes;
- Inclinação mínima: conforme recomendação do fabricante da telha, respeitando os mínimos normativos e garantindo escoamento pluvial eficiente;
- Calhas e rufos: dimensionados conforme NBR 10844 para os índices pluviométricos da região de implantação; material em chapa de aço galvanizado ou alumínio.

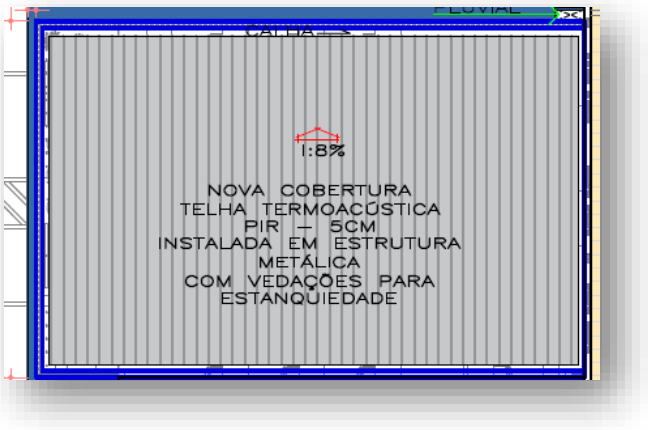

14.2 Impermeabilização

A impermeabilização deve ser renovada integralmente em toda área úmida, cobertura plana ou laje exposta que seja objeto de manutenção.

- Sistema padrão: manta asfáltica em duas camadas — primeira camada E = 3 mm + segunda camada E = 4 mm — com aplicação de primer asfáltico sobre a superfície preparada;
- Preparação da superfície: limpeza, regularização e remoção de pontos soltos antes da aplicação do primer;
- Proteção mecânica: argamassa de proteção ou cerâmica sobre a manta nas áreas de tráfego;
- Joelhos de PVC (90°, série normal, esgoto predial, DN 50 mm, junta elástica) devem ser instalados nos pontos de transição entre a impermeabilização e os ramais de descarga pluvial, garantindo a estanqueidade da junção.

15. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

As instalações hidrossanitárias serão executadas por profissional habilitado, garantindo funcionamento eficiente, higiene e segurança sanitária, em conformidade com o detalhe abaixo.

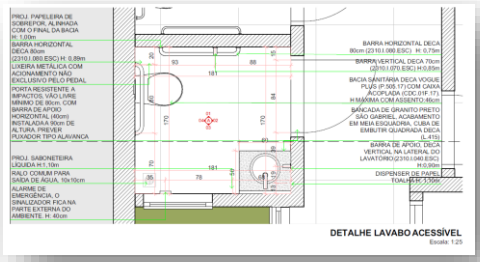

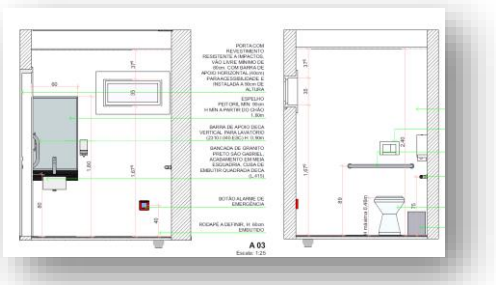

15.1 Instalações de Água Fria

Tubulação e Conexões

- Tubos: PVC rígido soldável nos diâmetros 20 mm, 25 mm, 32 mm, 40 mm e 50 mm, conforme projeto; distribuição por gravidade a partir do barrilete, com registros independentes por ambiente;
- Conexões: adaptadores, joelhos 90° e 45°, curvas, buchas de redução e tês em PVC soldável, conforme o diâmetro de cada trecho;
- Registros: registro de gaveta bruto em latão rosqueável, nos diâmetros 3/4", 1", 1¼" e 1½" — com acabamento e canopla cromados para registros aparentes; registro de pressão bruto latão 3/4" com canopla, para pontos de controle acessíveis;
- Válvula de retenção vertical de bronze rosqueável 1/2": instalar nos pontos indicados em projeto para evitar retorno.

Reservação

- Conexões em ferro galvanizado rosqueado nos diâmetros 2½" e 3" para as saídas e entradas do reservatório;
- Buchas de redução e tês em PVC para conexão entre o ramal de recalque e a rede de distribuição;
- Válvula de boia ou dispositivo equivalente para controle do nível do reservatório.

15.2 Instalações de Esgoto Sanitário

- Tubos: PVC série normal para esgoto predial nos diâmetros 40 mm, 75 mm, 100 mm e 150 mm;
- Conexões: joelhos 90° e 45°, junções simples, tês e buchas de redução em PVC série normal, conforme o diâmetro de cada ramal;
- Caixas de inspeção: a cada 15 m no máximo e nas mudanças de direção, conforme NBR 8160;
- Caixas sifonadas: instalar nos ralos de piso de banheiros e áreas molhadas;
- Caixa de gordura: caixa dupla (capacidade 126 L) para as copas e cozinhas;
- Caixa de inspeção para aterramento elétrico: circular em polietileno, diâmetro interno 0,30 m.

15.3 Louças e Metais Sanitários

Vasos Sanitários

- Padrão alto: vaso sanitário sifonado com caixa acoplada, louça branca, sistema de duplo acionamento (3L/6L);
- Para banheiros acessíveis (PCDs): vaso sanitário sifonado convencional para PCDs, sem furo frontal, louça branca, sem assento — incluso conjunto de ligação ajustável;
- Barras de apoio: aço inox polido, comprimentos de 70 cm e 80 cm, fixadas na parede nos pontos indicados pela NBR 9050.

Lavatórios e Pias

- Bancada de granito cinza polido 0,50 × 0,60 m para lavatório: instalar nos sanitários;
- Cuba de embutir retangular de aço inoxidável 56 × 33 × 12 cm: instalar nas copas e salas técnicas;
- Cuba de embutir, de aço inox, média com válvula tipo americana e sifão tipo garrafa cromado: padrão para bancadas de atendimento;
- Cuba de embutir oval em louça branca 35 × 50 cm com válvula e sifão garrafa cromado: alternativa para banheiros individuais;
- Tanque de louça branca com coluna 30L com sifão flexível PVC, válvula metálica e torneira padrão médio: para áreas de serviço.

Torneiras e Acessórios

- Torneiras: com fechamento automático ou temporizado para economia de água em banheiros de uso público;
- Torneira cromada tubo móvel de parede 1/2" ou 3/4" para pia de cozinha, padrão médio: para copas;
- Saboneteira tipo dispenser plástico com reservatório 800–1.500 ml: instalar em todos os sanitários;
- Espelhos: retangulares, mínimo 60 × 80 cm, com acabamento lapidado; espelhos maiores sobre bancadas.

Mictórios

- Mictório sifonado louça branca padrão médio: instalar nos sanitários masculinos conforme especificação.

15.4 Drenagem Pluvial

- Redução excêntrica PVC série R água pluvial DN 100 × 75 mm e DN 75 × 50 mm: utilizar nas transições de diâmetro nos ramais de encaminhamento pluvial;
- Caixa enterrada hidráulica retangular em alvenaria, dimensões internas 0,80 × 0,80 × 0,60 m: para a rede de drenagem pluvial;
- Caixa enterrada para esgoto, dimensões internas 0,30 × 0,30 × 0,30 m: para pontos de inspeção da rede de esgoto.

16. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E INCÊNDIO

As instalações elétricas, de lógica e de combate a serão executadas por profissional habilitado, garantindo segurança, funcionalidade e conformidade com a NBR 5410.

16.1 Instalações Elétricas

Infraestrutura — Eletrodutos e Cabos

- Eletrodutos para instalações embutidas em parede: flexível corrugado reforçado PVC DN 32 mm — 1";
- Eletrodutos para instalações em forro ou embutidos em laje: flexível corrugado PEAD DN 40 mm — 1¼";
- Eletrodutos para redes enterradas de distribuição: rígido roscável PVC DN 50 mm — 1½" e DN 110 mm — 4"; flexível corrugado PEAD DN 63 mm — 2" e DN 100 mm — 4";
- Fixação de eletrodutos em parede ou laje: abraçadeira metálica rígida tipo D com parafuso 1¼";
- Conduletes de alumínio tipo T DN 25 mm — 1": para desvios e derivações em instalações aparentes;
- Cabos: cobre flexível isolado antichama 6 mm² 450/750 V para circuitos terminais; 6 mm² 0,6/1,0 kV para circuitos terminais de maior exigência; 35 mm² 0,6/1,0 kV para redes enterradas de distribuição.

Caixas

- Caixa retangular 4" × 2" alta (2,00 m do piso) metálica em parede: para tomadas e interruptores altos;
- Caixa retangular 4" × 4" alta (2,00 m do piso) PVC em parede: para conjuntos de tomadas e interruptores;
- Caixa octogonal 4" × 4" PVC em laje: para luminárias de teto.

Tomadas e Interruptores

- Tomadas embutidas: 2P+T 10 A (1 módulo, alta — instalada a 1,10 m do piso) e 2P+T 20 A (2 módulos, baixa — instalada a 0,30 m do piso);
- Interruptores simples: 1, 2 e 3 módulos, 10 A/250 V;
- Interruptores paralelos (two-way): 1, 2 e 3 módulos, 10 A/250 V — para controle de iluminação em dois pontos;
- Combinar interruptor com tomada em um mesmo suporte onde o projeto indicar.

Quadros e Proteção

- Quadros de distribuição de energia: chapa de aço galvanizado de embutir, com barramento trifásico, para 12 ou 24 disjuntores DIN 100 A, conforme a demanda de cada unidade;
- Disjuntores DIN: monopolares 10 A e 16 A; bipolares 10 A, 16 A e 32 A; tripolar 10 A e 63 A; bipolar DR 40 A — para proteção de circuitos com chuveiros e tomadas de banheiro;
- Dispositivo DPS 20 kA — 175 V ou 275 V: instalar nos quadros de distribuição para proteção contra surtos;
- Aterramento: conforme NBR 5410; caixa de inspeção para aterramento circular em polietileno D = 0,30 m.

Iluminação

- 100% LED em todos os ambientes;
- Temperatura de cor: 4.000 K para áreas de trabalho; 3.000 K para áreas de espera e conforto;

- Iluminação de emergência: luminária com 30 lâmpadas LED de 2 W cada — instalar em pontos críticos e rotas de fuga, conforme NBR 10898;
- Luminária arandela tipo tartaruga sobrepor com 1 LED de 6 W: para áreas externas cobertas e circulações.

Rede de Distribuição Elétrica

- Isolador tipo disco para tensão 15 kV: para proteção e fixação em rede de distribuição de média tensão;
- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas — SPDA: cordoalha de cobre nu 35 mm² não enterrada com suporte isolador fixado em alvenaria ou concreto; conector split-bolt para cabos até 35 mm².

16.2 Instalações de Lógica e Dados

- Cabeamento estruturado: Categoria 6 no mínimo, preferencialmente Categoria 6A para maior longevidade;
- Patch panel: 24 portas, Categoria 6, fixado em rack;
- Rack: aberto em coluna 44U para servidor — posicionado em sala técnica com ventilação e alimentação elétrica adequadas;
- Nas áreas administrativas: canaletas ou eletrocalhas com tampa para flexibilidade; considerar piso elevado em áreas com alta densidade de pontos lógicos;
- Nas áreas de atendimento ao público: preferir infraestrutura embutida em eletrodutos.

16.3 Sistema de Combate a Incêndio — PPCI

- Rede de hidrantes: tubos de aço galvanizado com costura, classe média, DN 80 mm — 3", com conexões rosqueadas; niples e uniões em ferro galvanizado DN 65 mm — 2½" e DN 80 mm — 3";
- Extintores portáteis: tipo CO2 de 6 kg classe BC e tipo PQS de 6 kg classe BC — distribuídos a cada 20 m conforme classe de fogo, altura máxima de instalação 1,60 m ao topo do extintor;
- Sinalização de emergência e saídas de fuga: conforme NBR 13434 e NBR 9077;
- Iluminação de emergência em pontos críticos e rotas de fuga: conforme NBR 10898;
- Sistema de alarme e detecção de fumaça conforme exigências do CBMMT.

17. ACESSIBILIDADE

Todas as reformas nas unidades da CONTRATANTE devem contemplar a adequação dos ambientes reformados aos requisitos de acessibilidade universal, conforme ABNT NBR 9050 e Lei Federal nº 10.098/2000.

17.1 Pisos Táteis

- Piso podotátil de alerta e direcional em concreto: assentado sobre argamassa, nas rotas acessíveis internas e externas das unidades;

- Piso podotátil de alerta e direcional em borracha: adotado em trechos internos onde o piso podotátil de concreto não seja compatível com o revestimento existente.

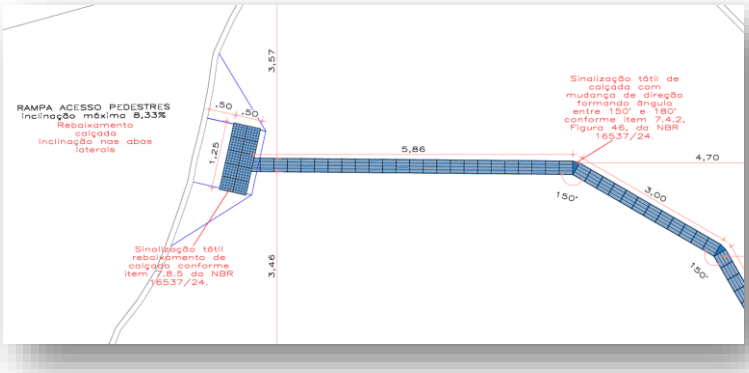

17.2 Guarda-Corpos e Corrimãos

- Guarda-corpo de aço galvanizado, altura 1,10 m: montantes tubulares 1¼" espaçados de 1,20 m, travessa superior 1½", gradil com tubos horizontais 1" e verticais 3/4" — fixado com chumbador mecânico;
- Guarda-corpo panorâmico: perfis de alumínio e vidro laminado 8 mm — fixado com chumbador mecânico — adotado nos trechos em que se deseja visibilidade e integração visual;
- Corrimãos: aço inox, instalados nos dois lados de escadas e rampas, a 70 cm e 92 cm do piso.

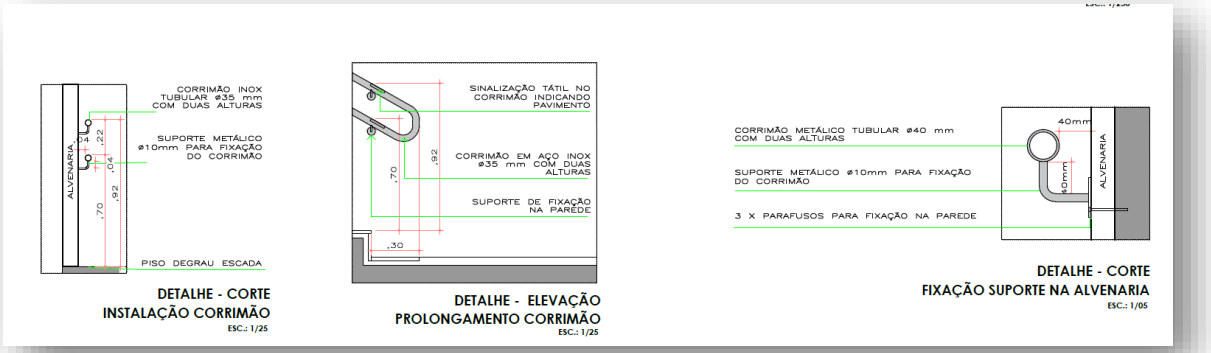

17.3 Rampas de Acessibilidade

- Rampas em concreto moldado in loco, fck 25 MPa, com piso podotátil integrado — para instalação em calçadas pré-existentes com largura ≥ 3,00 m;
- Inclinação máxima: 8,33% (1:12), com patamares de 1,20 m a cada 3,60 m de projeção horizontal;
- Sinalização tátil de alerta nas bordas das rampas.

17.4 Sinalização e Demarcações

- Pintura de símbolos e textos com tinta acrílica: demarcação com fita adesiva e aplicação com rolo — para vagas de estacionamento, símbolos de acessibilidade e textos informativos no piso;
- Pintura de faixa de pedestre ou zebrada: tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, espessura E = 30 cm, aplicação manual;
- Pintura de meio-fio: tinta branca à base de cal.

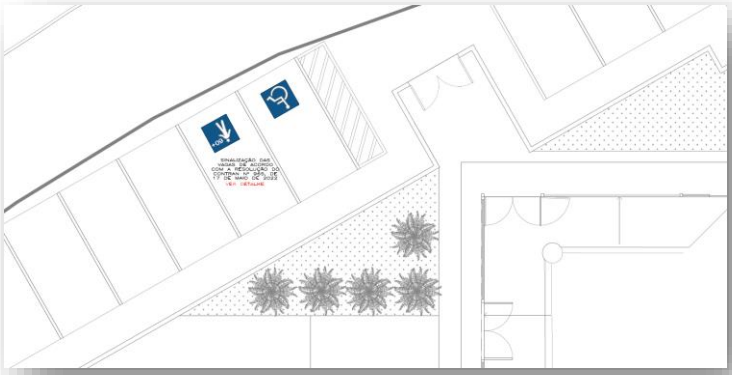

17.5 Vagas de Estacionamento

- Vagas reservadas para PCD: mínimo 2% do total, largura mínima 3,50 m com faixa lateral de embarque;
- Vagas para idosos conforme legislação municipal;
- Localização: junto à entrada principal, em percurso acessível e nivelado.

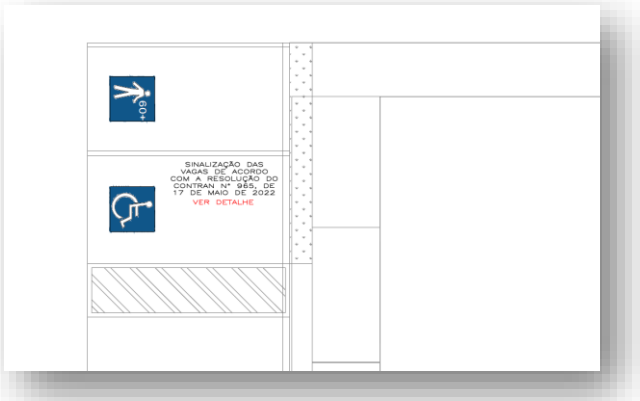

18. ÁREAS EXTERNAS

As intervenções nas áreas externas obedecerão a legislação urbanística municipal, o Plano Diretor e o Código de Obras e Posturas de cada município, bem como as diretrizes de sustentabilidade e acessibilidade estabelecidas neste manual.

18.1 Calçadas e Passeios

- Largura mínima livre: 1,20 m; preferencialmente 1,50 m ou mais;
- Revestimento: piso podotátil direcional e de alerta nas rotas acessíveis;
- Inclinação transversal: 2% para escoamento de água;
- Rampas de acesso: declividade máxima 8,33%;
- Revestimento externo: antiderrapante, de alta resistência e fácil manutenção.

18.2 Estacionamento

- Pavimento: rígido em concreto ou intertravado com base reforçada, conforme especificações da seção 11;
- Inclinação do piso: 1% a 3% para drenagem superficial;
- Iluminação LED com proteção IP65;
- Sinalização horizontal e vertical conforme Código de Trânsito Brasileiro;
- Vagas PCD's, idosos e gestantes: conforme seção 17.

19. FACHADA — REVESTIMENTO ACM

O revestimento em painel de alumínio composto — ACM — é adotado nas fachadas como elemento de identidade visual, durabilidade e renovação da imagem institucional.

19.1 Especificações do Revestimento ACM

- Material: placa de alumínio composto (ACM), espessura de 4 mm, com acabamento em PVDF (Polyvinylidene Fluoride) — superior ao PE em termos de resistência à luz solar intensa e ao calor;
- Cor e padrão: conforme especificado pelo CONTRATANTE;
- Fixação: sistema de perfis e trilhos em alumínio anodizado, fixados em estrutura de suporte própria independente da vedação — garantindo a possibilidade de inspeção e manutenção do sistema;
- Juntas entre painéis: abertas (sistema ventilado) para permitir a dissipação de calor;

19.2 Preparação da Base

- A base para o recebimento da subestrutura de ACM deve ser regularizada e isenta de irregularidades maiores que 5 mm em 2 m;
- Aplicar impermeabilizante na base onde haja risco de infiltração antes da fixação dos perfis;

- Garantir que os elementos de fixação (buchas e parafusos) sejam em aço inox ou alumínio para evitar corrosão, considerando a umidade do período chuvoso.

20. GESTÃO, QUALIDADE E CONTROLE DE OBRAS

20.1 Documentação Técnica Obrigatória

O conjunto mínimo de documentação para reforma compreende:

- Levantamento situacional;
- Orçamento detalhado com hierarquização em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico;
- ART's de execução registradas no conselho regional, do estado em que serão realizados os serviços;

20.2 Critérios para Escolha de Materiais

Deverão ser priorizados materiais de comprovada durabilidade e facilidade de manutenção, com disponibilidade no mercado regional e demais polos do Estado onde serão executados os serviços, considerando-se a logística de fornecimento para unidades no interior. Deverão ser, ainda, preferencialmente selecionados materiais dotados de certificação ambiental e de baixo impacto.

20.3 Controle de Qualidade na Execução

- Acompanhamento técnico por responsável;
- Inspeção e registro fotográfico sistemático por etapa construtiva;
- Acompanhamento pelos gestores, fiscais da contratante e responsável técnico da contratada.

20.4 Garantias

O prazo de garantia relativamente à execução das reformas será de 05 (cinco) anos.

20.5 Diário de Obras

O Diário de Obras — eletrônico — é documento obrigatório e deve conter: registros cronológicos dos serviços executados; registros fotográficos; ocorrências relevantes; alterações de projeto; visitas de fiscalização; resultados de ensaios; e frequência dos trabalhadores. É instrumento de rastreabilidade e segurança jurídica da obra.

20.6 Segurança do Trabalho

- NR's Gerais: NR-1, 3, 4, 5, 7, 9, 17 e 28;
- NR's para Construção: NR-18, 22, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37 e 38;
- NR's Especiais: NR-6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 33 e 35.

20.7 Medição e Aceitação dos Serviços

- Vistoria in loco com supervisor local e registro fotográfico;
- Elaboração do Boletim de Medição baseado na planilha orçamentária aprovada;
- Aceitação parcial, provisória e definitiva com os respectivos termos documentados;
- Processo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 quando aplicável.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Casos Omissos e Consultas

Casos não previstos neste Projeto Básico serão dirimidos pela Comissão de Obras e Edificações da CONTRATANTE.

21.2 Responsabilidades

Cabe aos projetistas, construtores, gestores e fiscais o cumprimento integral das diretrizes estabelecidas neste Projeto Básico.

Elaborado e Revisado pela
Comissão de Obras e Edificações — COE/CREA-MT

Departamento de Fiscalização e Normatização Técnica
CREA-MT — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Cuiabá – MT, 2026